



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



EXERCÍCIO DE 2017

000001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO ARAGUAIA**

ASSUNTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017

ADESÃO/CARONA Nº 004/2017

DATA DO PROCESSO: 07/08/2017

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

OBJETO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município de São Félix Do Araguaia - MT.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CI Nº 1032/SMS-SFA

000002

São Félix do Araguaia- MT, 28 de Julho de 2017.

**Da: Secretaria Municipal de Saúde**

Elói Calixto Megiani Maia

**Para: Departamento de Licitação**

Meudra Pereira dos Santos

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de Casa de Apoio** no Município de Cuiabá-MT, para atendimento dos munícipes de São Félix do Araguaia, encaminhados via SUS, através do Complexo Regulador.

Na oportunidade iremos realizar adesão em Ata de Registro de Preço Nº 021/2017 – Edital de Pregão Presencial nº 013/2017, vigente através da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, com a empresa M.A Barbosa de Oliveira - ME através do Registro de Preço Nº 011/2017.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Elói Calixto Megiani Maia  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 100/2017

*Recebido  
31/7/17*

Meudra Pereira Larto  
Sec. Mun. Adm e Planejamento  
Port. 001/2017  
São Félix do Araguaia - MT

0	0	<		
0	0	S	0	.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



Ofício Especial nº150/GP/2017.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de agosto de 2017.

Ao: Excelentíssimo Senhor  
Nelson Antônio Paim  
Prefeito Municipal de Poxoréu - MT  
Avenida Brasília, nº. 809, Jardim das Américas – Poxoréu – MT.

ASSUNTO: Solicitação de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 021/2017

Senhor Prefeito,

1 – Vimos por meio deste, nos termos da parágrafo 1º, artigo 22º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro e 2013, manifestarmos interesse em aderir à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0Q21/2017**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT.**

2-Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização da Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT);

3 – Informamos que faremos contato com a empresa vencedora do certame, com a finalidade de obtermos a aceitação de tal solicitação.

4 – Caso seja deferido o presente pedido, solicito o envio de cópias do edital, ata de sessão, proposta da empresa vencedora, ata do registro de preços, parecer jurídico, homologação, adjudicação, bem como as publicações do aviso de licitação, aviso de resultado e extrato da ata de registro de preços.

5 – Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já agradecemos a colaboração.

Para contatos ou informações complementares, colocam-nos à disposição pelo telefone (66) 3522 21 17, falar com Meudra Pereira dos Santos ou ainda no e-mail: licitação\_sfa.09.12@hotmail.com

  
JANAILZA TAVEIRA  
Prefeita Municipal  
São Félix do Araguaia - MT  
Gabinete da Prefeitura Municipal  
São Félix do Araguaia - MT  
01/08/2017



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU  
GABINETE DO PREFEITO

000007

Ofício nº143/2017/GAB

Poxoréu-MT, 03 de agosto de 2017.

À Excelentíssima Sr<sup>a</sup>  
**Janailza Taveira Leite**  
Prefeita de São Félix do Araguaia

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 150/GP/2017, datado em 01/08/2017, viemos por meio deste, expressar anuência para adesão a Ata de Registro de Preços nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT.

Sendo o presente neste momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Nelson Antonio Paim  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



Ofício N° 242/2017

São Félix do Araguaia – MT, 28 de julho de 2017.

000004

M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME  
CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55  
Diretora da Empresa:  
Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0021/2017.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar autorização para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município,

Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor Total
01	296063-0	<i>Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso - Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) • Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). -quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade. • Refeitório Arejado - Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.</i>	600	Diária	70,00	42.000,00

Em caso de aceite do fornecimento por parte dessa empresa, a mesma deverá ser nas mesmas condições e exigências contidas no Processo Administrativo e Pregão Presencial para Registro de



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



Preços nº 013/2017, quanto à descrição do objeto, preço, prazo de entrega, condições de aceite e qualidade do serviço.

000005

Atenciosamente,

  
JANAÍLZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

# M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55

Localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744  
Cuiabá - MT

000006

A Exma. Senhora

JANAILZA TAVEIRA LEITE

MD. Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia – MT

Tel. (66) 3522-1606

Assunto Concordância de Adesão á ata de Registro de Preços nº 021/2017

Reportando ao ofício nº 242/2017, datado de 28 de julho de 2017, para dar CONCORDANCIA à adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017, referente ao processo nº 020/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município,

Cuiabá MT em 02 de agosto de 2017



Directora da Empresa:

Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000008

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Casa de Apoio em Cuiabá -MT, para atender as necessidades dos pacientes, quando em tratamento, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.A e Anexo I.B.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal 2017.

2.2. A aquisição desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - “Pregão”, e na Lei Federal nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. O município de São Félix do Araguaia - MT, preocupado com o conforto e segurança de cidadãos que se deslocam para TFD (Tratamento Fora do Domicílio), adquire passagens de ônibus rodoviário tipo leito, para deslocamento dos mesmos, além disso, pela condição do trânsito, e pela simultaneidade do atendimento, disponibiliza ainda um veículo tipo Van e Ambulância e em caso de urgência e emergência horas voos para deslocamento dos pacientes aos vários Centros. Neste sentido, e na ânsia em produzir o necessário apoio á saúde, inclusive cumprindo as normas estipuladas pelo Sistema Único de Saúde quanto à universalização e acesso aos atendimentos especializados, caso em que, o sistema de Casa de Apoio é imprescindível a estes, visando investir na melhoria da qualidade de vida destes pacientes e de seus acompanhantes (quando for o caso), oferecendo local apropriado para hospedar durante o tratamento, com alimentação e todo acompanhamento social necessário, a fim de atender os mais variados problemas de saúde das mais diversas idades, desde recém-nascidos a idosos, pois em alguns casos, o tratamento é longo e contínuo.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa dos serviços propostos, com respectivo preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

000009

5.1. Para a prestação dos serviços será emitida ordem de início do serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, conforme interesse da Administração e atendendo ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços serão executados conforme solicitação, mediante ordem de início dos serviços.

**7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**8 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, despesas com água, luz, telefone, condomínio, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 28% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3. Apresentar o imóvel em bom estado de conservação;

8.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados e respeitar e cumprir as condições exigidas nos anexos do Termo de Referência, Anexo I.A. e Anexo I.B., executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

000010

9.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.

9.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

9.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

9.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal e contra recibo.

10.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

São Félix do Araguaia – MT em 28 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



ANEXO I.A  
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

000011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABA - MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO MÉDICO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação dos serviços em casa de apoio em Cuiabá, Capital Estado de Mato Grosso, incluindo hospedagem, fornecimento de refeições, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações detalhadas no Anexo I.B.	Diária	600

  
Secretaria de Saúde



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



000012

**ANEXO I.B**  
**ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO MÉDICO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – A contratada deverá prestar os serviços de que tratam o objeto supracitado, no regime 24x7x30, (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trinta dias por mês), e conforme exigências abaixo descritas:

Hospedagem	Serviços de hospedagem em Cuiabá – MT para atender pessoas de todas as idades, quando em tratamento de saúde, incluindo acompanhante, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros. A casa deverá ter no máximo 2 (dois) pavimentos para facilitar o acesso, sendo que deverá estar em bom estado de conservação e dispor de móveis como camas, beliches, sofás, mesas, cadeiras, geladeira, fogão, e deverá sempre estar em ótimo estado de limpeza e higiene, equipado com ventilador ou ar-condicionado. Roupas de cama, mesa e banho sempre limpas e trocadas diariamente. Se houver falta de água na casa, a contratada deverá sanar a falta no prazo máximo de 2h (duas) horas, através de poço artesiano próprio ou outro meio adequado, tal qual: caixa d'água ou cisterna para armazenamento. Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) quarto diariamente, para acomodação dos pacientes/acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Alimentação	Fornecimento de no mínimo, uma refeição diária, tipo lanche, contendo: (café, leite, chá ou suco de frutas, a ser servido com biscoito cream cracker, sendo que os pacientes e acompanhantes evitarão o desperdício.
Agendamento/Acompanhante	Agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas; acompanhamento dos pacientes quando da internação, bem como nos casos de urgência e emergência; acompanhamento junto aos órgãos competentes dos processos de retiradas de medicamentos, bem como acompanhar o andamento dos processos na Central Municipal/Estadual de Regulação; recebimento e envio de exames médicos ao município de São Félix do Araguaia - MT, quando necessário for.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



2 – Observações relevantes:

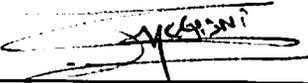
000013

2.1. Os fatos estranhos ocorridos nas dependências da Licitante vencedora serão averiguados in loco, podendo esta Secretaria oferecer denúncia a fim de que se responsabilizem os devidos autores dos eventuais delitos cometidos contra qualquer paciente deste órgão hospedado ou de passagem pelo mesmo.

2.2. A licitante vencedora deverá manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso “Caixa de Sugestões e Reclamações”, acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas a esta Secretaria sempre que necessário for.

2.3. Todos os pacientes serão encaminhados com Guia de Encaminhamento, emitida por servidor competente designado por esta Secretaria.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Saúde



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



000014

# ORÇAMENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Licitação: Pregão 13/2017

Fornecedor: M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME

Endereço: RUA DOZE, Nº 480, BAIRRO BOA ESPERANÇA

CNPJ/CPF: 22.820.685/0001-55 Insc. Estadual:

Contato: MARIA AUXILIADORA Telefone: (65) 9956-7230

Lote : 1 Descrição : LOTE 1

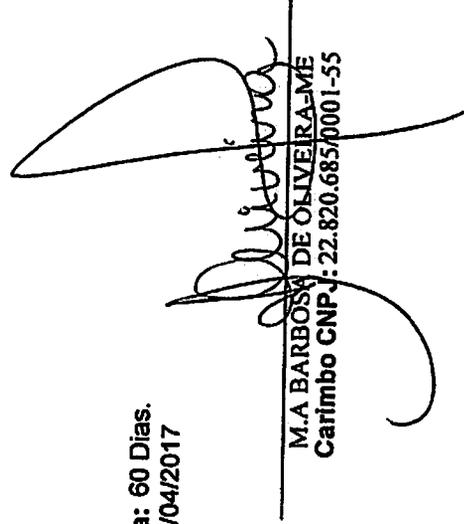
Ordem Item	Unidade:	Quantidade	Valor Máximo	Valor Proposta	Valor Total	Marca/Especificação
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DEIARIA	600,00	0,0000	70,0000	42.000,00	

Lote = Valor: 42.000,0000

Valor Total = 42.000,0000

Prazo máximo de Entrega dos Materiais ofertados: 5 Dias  
Prazo máximo de Validade da Proposta: 10/06/2017  
Condições de Pagamento: 10 DIAS APÓS A ENTREGA DA NF

Validade Proposta: 60 Dias.  
Data Proposta: 11/04/2017

  
M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME  
Carimbo CNPJ: 22.820.685/0001-55

Assinatura

000015





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**



000016

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal

**MENÚ**

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic



O dinheiro público  
é de todos.

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**

**CONTRATAAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PAI**  
**LICITAÇÃO Nº: 00000000003/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**MUNICÍPIO: CASTANHEIRA**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/01/2017**

**ABERTURA PROPOSTAS: 31/01/2017**

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 31/01/2017**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 88.000,00**

**Histórico de Situação**

**ABERTA em 20/01/2017**

**HOMOLOGADA em 07/02/2017**



**Downl**

**Lote**

- **CONTRATAAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PAI**  
Quantidade: 01  
PARTICIPANTES: VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI-ME ☆

**XTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT

000017

**Modalidade:** Pregão presencial nº 031/2017**Contrato:** 096/2017**Data:** 06/06/2017**Vigência:** 06/06/2018**Contratado:** M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para *prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde* em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

**Valor:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT

# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 7 de Agosto de 2017, de número 2.787, está disponível.

000018

Baixar edição

7/08/17 2.787


 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)


 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)


 Edições anteriores ▾


 Apresentação


 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Julho de 2017.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através do Prefeito Municipal, João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canabrava do Norte/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Municipal e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa de prestação de serviços especializados de apoio à atenção básica em saúde do município de Canabrava do Norte, sem visita técnica, pelo período de 12 meses. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

### VALORES REGISTRADOS

Empresa: Facilita Gestão Pública Brasil EIRELI - ME;

CNPJ: 17.286.917/0001-05;

Endereço: Rua das Dálias nº 324, Bairro Jardim Culabá, Cep: 78.043-152 - Cuiabá-MT;

E-mail: [facilita01@hotmail.com](mailto:facilita01@hotmail.com); Telefone: (65) 3054-2400;

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de apoio atenção a saúde do município de Canabrava do Norte-MT.	12 Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Valor total da proposta: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo Único** - Este Instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura até o dia 17/03/2018.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**



000019

[Pesquisas e Serviços](#)

[Espaço do Cidadão](#)

[Espaço do Fiscalizado](#)

[Portal](#)

**MENU**

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRAS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TIPO CASA DE APOIO SITUAÇÃO EXCLUSIVA CUIABÁ PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE QUE COMPOE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO N°

**LICITAÇÃO Nº: 00000000008/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**MUNICÍPIO: COLIDER**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MATOGROSSENSE**

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/05/2017**

**ABERTURA PROPOSTAS: 19/05/2017**

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 19/05/2017**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 664.000,00**

**Histórico de Situação**

**ABERTA em 30/05/2017**



[Downl](#)

**HOMOLOGADA em 30/05/2017**

**Ítems**

- SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES INCLUINDO TRES REFEICOES DIARIAS.**

Quantidade: 16000 por R\$ 664.000,00

**PARTICIPANTES: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME ☆**



**Ouvidoria  
TCE-MT**



*Saiba tudo no novo  
Portal Transparência*



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**



000020

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal

**MENU**

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic



Ouvidoria  
TCE-MT



sic

Sistema  
Informático  
Tribunal

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**

REGISTRO DE PREAO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAAÇÃO DE E  
PRESTAAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CASA DE APOIO E ASSISTENCI  
PORTO DOS GAÚCHOS EM CUIABA/MT ATENDENDO AS NECESSIDADES

**LICITAÇÃO Nº: 00000000021/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**MUNICÍPIO: PORTO DOS GAUCHOS**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS**

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/04/2017**

**ABERTURA PROPOSTAS: 10/05/2017**

**LIMITE P/ RECEBIMENTO 10/05/2017**

**PROPOSTAS:**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 72.000,00**

**Histórico de Situação**

**ABERTA em 26/04/2017**

**HOMOLOGADA em 10/05/2017**

**Lote**

- **SERVICOS DE CASA DE APOIO**

Quantidade: 01

**PARTICIPANTES: VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME ☆**



**Downl**



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



000021

# PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CPL



**PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JANEIRO DE 2017. 000113**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – presidente: MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 789.972.081-87 e Identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, servidora nomeada em Cargo em Comissão;

II – membros, servidores efetivos do Município:

- a) secretária: JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA - matrícula nº 151;
- b) membro: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – matrícula nº 555; e
- c) membro suplente: JOSÉ EDSON FERREIRA – matrícula nº 100.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:



- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;



- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**Art. 3º** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

- I - representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III - controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
- V - resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso



necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 4º** Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;
- II – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e
- VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

000026

000117

**Art. 5º** Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

**Art. 6º** O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016.

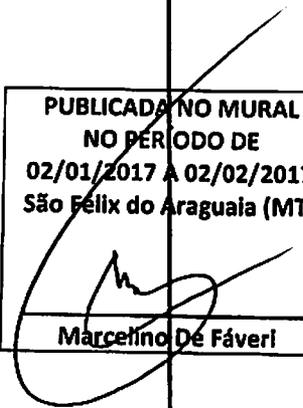
São Félix do Araguaia (MT), em 2 de janeiro de 2017.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
02/01/2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT

PUBLICADA NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
02/01/2017 A 02/02/2017  
São Félix do Araguaia (MT)

  
Marcelino De Fáveri



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Memorando Interno nº 236/2017

000027

São Félix do Araguaia – MT

Da: Divisão de Licitação  
Para: Departamento de Contabilidade  
Assunto: Solicitação de Rubrica Orçamentária.

Pela presente solicitamos de V.S.<sup>a</sup> se há disponibilidade de recursos orçamentários para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Estimativas de Gastos..... R\$ 42.000,00

São Felix do Araguaia - MT, 07 de agosto de 2017.

  
Meudra Pereira dos Santos  
Pregoeira  
Port 036/2017

  
Meudra Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port. 37/2017-PMSFA



PARECER CONTÁBIL

De: Departamento de Contabilidade.  
Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação.  
Assunto: Dotação Orçamentária.

000028

Aos Cuidados da: Presidente da CPL Meudra Pereira dos Santos.

Em atenção ao memorando nº 236/2017 de 17 de julho de 2017, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ x ]	HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) abaixo:
[ ]	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) abaixo:
[ ]	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇOS:

OBJETO DO PROCESSO	<b>ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município de São Félix Do Araguaia - MT.</b>
--------------------	---

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário.  
PROJETO ATIVIDADE – 2.086 – Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF  
ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
DESPESA: 278

São Félix do Araguaia - MT, 07 de agosto de 2017.

MAX JOAQUIM P. ALMEIDA HELLEBRANDT

CRC/MT - Nº 008347/O-2



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Memorando nº 237/2017/CPL/PMSFA

São Félix do Araguaia/MT, em 07 de agosto de 2017.

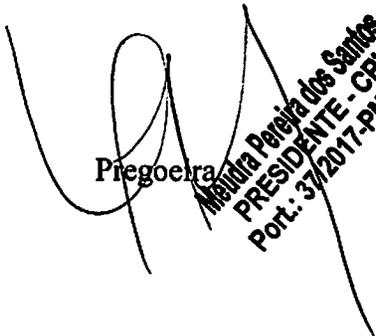
Da: Pregoeira  
Para: EXMA. SENHORA:  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

000029

**Assunto:** autorização para abertura de Procedimento Licitatório

O presente tem a finalidade de solicitar de Vossa Excelência a autorização para abertura do processo licitatório, para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT.** Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município de São Félix Do Araguaia - MT, baseado na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes e Lei 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, informo que, de acordo com informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, existe disponibilidade orçamentária, caso o contrato venha a ser firmado. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista no corrente ano.

Atenciosamente,

  
Pregoeira  
Marilza Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port.: 37/2017-PMSFA

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



São Félix do Araguaia, 07 de agosto de 2017.

À SRA.  
MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
PREGOEIRA

000030

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao pedido formulado através do memorando 237/2017 para abertura de Processo administrativo para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município, baseado na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes e Lei 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e saliento a necessidade da observância da legislação pertinente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal

Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

000031

Senhora Prefeita,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n.º 021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município de São Félix Do Araguaia - MT, baseado na Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes e Lei 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia tem urgência na aquisição dos referidos serviços.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Municipal n.º 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:**

**I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e**

**II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.**

**III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ata.**

**§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as**



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



*condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

000032

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.*

*§ 6º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.*

*§ 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.*

*§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:*

*I - outros entes da Administração Pública; e*

*II - entidades privadas, desde que atendido o interesse público.*

*§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.*

*§ 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.*

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 021/2017- Prefeitura Município de Poxoréu - MT:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



7. Parecer Jurídico com a aprovação.

000033

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

São Félix do Araguaia, 07 de agosto de 2017.

Atenciosamente

  
MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

JARLEM ANGELICA RAMOS BARBOSA  
Secretária

ESLANE RODRIGUES AGUIAR  
Membro

Jarlem Angelica R. Barbosa  
SECRETARIA

Eslaine Rodrigues Aguiar  
Equipe de Apoio



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Parecer técnico

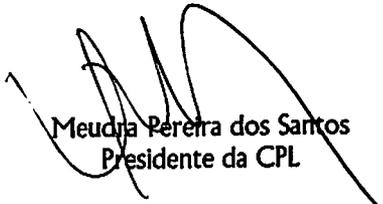
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

000034

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT tendo a necessidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município, baseado na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes e Lei 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, E, no intuito de acelerar os serviços em questão, foram realizadas consultas às atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o pregão 013/2017 Processo nº 020/2017, que originou a Ata Registro de Preços nº 021/2017, assinado pelo Município de Poxoréu - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília,809 – Jardim das Américas Cep 78800-000 em Poxoréu – MT Tel: (66)3436 -14 93, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40 e a empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744 representada pela Sra. Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portadora do Registro Geral nº0290906-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 380.066.771-15, Cuiabá-MT, cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal. Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode - se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que os serviços através de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Poxoréu é vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Araguaia-MT, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Justificamos ainda que a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de São Araguaia, contrata serviços já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda do Executivo, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados, conforme já demonstrado. Diante disto, justificamos a Adesão à Ata para a prestação de serviços de apoio, com valor estimado de até R\$42.000,00[quarenta e dois mil reais]. Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de agosto de 2017.

  
Meudra Pereira dos Santos  
Presidente da CPL

Meudra Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port.: 37/2017-PMSFA

Jarlém Angélica Ramos Barbosa  
Secretária

Eslaine Rodrigues Agular  
Membro



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Memorando nº 238/2017  
São Félix do Araguaia – MT

000035

Da: Divisão de Licitação  
Para: Assessoria Jurídica

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

Pela presente solicitamos de V.S.<sup>a</sup> Parecer Jurídico, para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, BASEADO NA LEI Nº 8.666/1993 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883/94 E POSTERIORES DELIBERAÇÕES PERTINENTES E LEI 10.520/2002 E O DECRETO 7.892/2013.

São Felix do Araguaia, 07 de agosto de 2017.

  
Meudra Pereira dos Santos  
Pregoeira

Meudra Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port.: 37/2017-PMSFA



## PARECER JURÍDICO

000036

Processo Licitatório nº 044/2017.  
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência”.

### Considerações iniciais:

*Essa Assessoria jurídica foi instada para analisar os aspectos jurídicos da presente solicitação de contratação da empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME, por meio de processo de Adesão (carona) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.*

### Os autos foram instruídos com:

- I – Solicitação de adesão;
- II – Autorização concedida através do Ofício 150/2017/GAB/PREF;
- III – Anuência e Autorização da empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME
- IV – Edital e anexo;
- V – Publicações;
- VI – Minuta de Contrato;
- VII – Ata de Registro de Preços nº 021/2017 da empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME
- VIII – Pesquisa de Preços;
- IX – Solicitação de Parecer Jurídico;

### Este é o Relatório, passamos ao Parecer das Considerações Legais:

*Sobressai como um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares. Todavia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, permitiu a participação no certame licitatório por órgão ou entidade da Administração Pública.*



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



000037

*Trata-se, portanto, de uma opção legal para tornar as aquisições, os serviços simples mais ágeis, sem o fracionamento da despesa, com redução do número de licitações, propiciando a possibilidade de economia de escala.*

*Nessa senda, mediante a existência de outra licitação anterior, porem conduzida pela Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, diverso do Município de São Félix do Araguaia - MT, pretende-se aproveitar do certame por meio da Adesão "Carona" à ata de registro de preços.*

*Tanto na Lei nº 8.666/1993 quanto no Decreto nº 7.892/2013 não veda que os órgãos de um ente federado possam utilizar a Ata de Registro de Preços resultante de licitação realizada por outro ente, salvo a Administração pública Federal em relação aos demais entes federativos.*

*Sendo oportuno apresentar, as disposições do decreto Federal nº 7.892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta previa ao órgão gerenciador do registro de Preços e ainda que a adesão considerada vantajosa. Senão Vejamos:*

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

*§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.*

*§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.*



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



000038

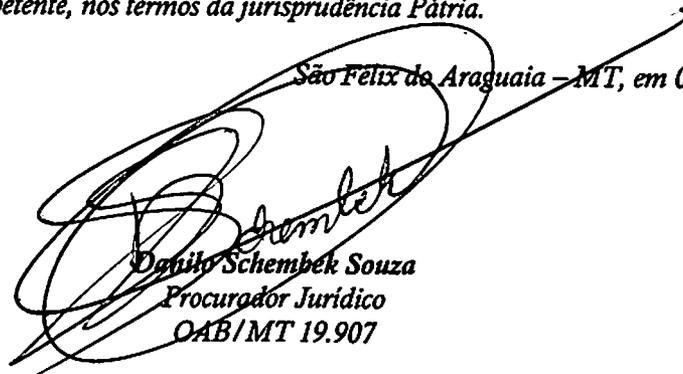
Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao se realizar a presente contratação por meio de "carona" à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato transcorre de forma independente, contudo deve-se ser observado o prazo de validade da primeira, pois somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registros de Preços em questão, o qual a Ata de Registro de Preços nº 021/2017 tem validade até 04 de maio de 2018.

Por todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, após a solicitação a cargo da CPL, esta Assessoria Jurídica concorda com a realização do procedimento de Adesão (carona) à Ata de Registros de Preços nº 021/2017 – Processo Nº 020/2017, Pregão Presencial 013/2017 - Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT.

É o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo à decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência Pátria.

São Félix do Araguaia – MT, em 07 de agosto de 2017.

  
Danilo Schembek Souza  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 19.907



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



000039

**ADESAO À ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**0021/2017- MUNICIPIO**  
**POXORÉU-MT**



**COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO**

000040

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, VÊM TRAZER AO CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA, QUE NÃO HESITARÁ EM DECIDIR PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM O PACTUADO NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

COMO DE PRAXE, NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS, A PREFEITURA DE POXORÉU SE PRONUNCIARÁ COM CLAREZA E PRECISÃO NO SENTIDO DE APLICAR MULTAS, SUSPENDER e IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

DESSE MODO, TAMBÉM CUMPRE INFORMAR QUE A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DESSAS NORMAS LEGAIS, SENDO-LHES IMPUTADA DIRETAMENTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CABÍVEIS, NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SENDO ASSIM, SOLICITAMOS QUE OS PREGOANTES INTERESSADOS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA, APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, POIS, A CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVEL DE QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUÍVEL, VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA OS PREGOANTES EM GERAL.

**NELSON ANTONIO PAIM**  
Prefeito Municipal

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 2 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

000041

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017  
DATA: 11/04/2017  
HORÁRIO: 08h00min

EXTRATO PUBLICADO  
Diário Oficial de Conta TCE/MT  
Data: 28/03/2017 - Ano 6 - nº  
1082 - Pág: 68

**PREÂMBULO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - ESTADO DE MATO GROSSO, sito na Avenida Brasília, 809, Jardim das Américas, através da Prefeita Municipal, torna público que seu Pregoeiro Oficial Sr. Júlio César Pereira Chagas, instituído pela Portaria nº 010/2017, de 04 de janeiro de 2017, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO do tipo "Menor Preço por Item", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto nº Municipal 008/2014 de 24/2/2014.

- A) Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as 08:00h do dia 11/04/2017.
- B) O edital completo juntamente com a proposta Eletrônica se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu: [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3436-1493 ou no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 13:00 às 16:30 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento de saúde fora do município de Poxoréu-MT. Para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes neste edital e seu Anexo I.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estejam enquadradas como ME; EPP ou MEI
- 3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1 - Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3 - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- 3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.
- 3.4 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.
- 3.5 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.
- 3.6 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.
- 3.7 Só serão aceitas cópias legíveis.
- 3.8 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 3.9 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.10 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.
- 3.11 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas



000042

jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

**3.12** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

**3.13** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

**3.14** Nos casos omissos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

**3.15** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

**3.16** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**3.17** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.17.1** Estar ciente das condições da licitação;

**3.17.2** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.17.3** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.17.4** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### 4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**4.1** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.1.2** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**4.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

**4.3** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.4** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.4.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.4.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.4.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

#### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Decalrá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

**5.2** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;



5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

#### 5.1.1. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1.1.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o CREDENCIE a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo Anexo IV, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando juntamente com a cópia autenticadas do RG e CPF do Proprietário e dos sócios se houver e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1.3 Juntamente no credenciamento deverão apresentar os Anexos III, V e VII.

#### 6 – DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURAS DAS PROPOSTAS.

6.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

6.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Pregão Presencial nº 013/2017

DATA: 11/04/2017

HORÁRIO: 08H:00MIN (horário local)

Envelope 001 - Proposta

Licitante: Razão Social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Pregão Presencial nº 013/2017

DATA: 11/04/2017

HORÁRIO: 08H:00MIN (horário local)

Envelope 002 - Documentação

Licitante: Razão Social: .....

CNPJ: ..... Inscr. Est. : .....

Endereço: .....

6.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.6 Serão abertos os envelopes contendo a documentação somente da empresa vencedora.

#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



7.1 – O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

000044

I - A(s) licitante (s) deverá (ão) apresentar em envelope contendo a proposta de preços em uma via, impressa, fornecido pela Comissão de Licitação a proposta deverá ser sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante. a empresa poderá adotar o modelo constante do Anexo II, caso não consiga imprimir pela PROPOSTA ELETRÔNICA XML disponível juntamente com EDITAL no site: [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br).

II- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, se caso não esteja descrito na proposta não acarretará em Inabilitação, mas será considerado como de acordo ao edital.

Nota 1: Os itens desta licitação são de caráter EXCLUSIVAS para ME, EPP e MEI, conforme Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006

Nota 2: Serão consideradas aceitas e adjudicadas as propostas para os itens exclusivos as ME, EPP cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, nos termos da LC 147/2014.

Nota 3: Caso não haja licitantes ME e EPP interessados nesta licitação exclusiva, os itens em questão será aberta para ampla concorrência, conforme Art. 49 da Lei 123/2006.

7.1.1 ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços.

7.1.2. REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados conforme a demanda da secretaria de saúde do Município, que consiste em transporte de pacientes sendo executados com início de chegada do ônibus ate a casa de apoio e transporte durante consultas e tratamento no Município de Cuiabá. Além dos transportes, três refeições diárias, serviços de alojamento, e demais ofícios mencionado no item 4 do Termo de Referencia desde Edital.

7.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

### 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 8.1, será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos decrescentes.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.5 Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

8.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.



8.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

000045

### **9.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do proprietário e do (s) sócio(s), será dispensado caso já tenha apresentado no Ato do Credenciamento;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- e) Cópia do cartão do CNPJ com a atividade do ramo compatível com objeto desta licitação.
- f) Cópia do Alvará de funcionamento da empresa.
- g) Cópia do Alvará Sanitário da empresa.

### **9.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**

9.2.1 Comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame, com a documentação listada nas alíneas do subitem 9.2.2 deste Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante.

a) Os documentos a serem apresentados pelo licitante ao Pregoeiro, que deverão estar em vigor na data de disputa do item.

9.2.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade Junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br).
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- e) Cópia de Inscrição Estadual (se tiver).
- f) Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria Geral do Estado (PGE) Original ou autenticado em cartório.

### **9.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **9.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) – 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

### **9.5 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

**Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta



Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3ª) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME; EPP ou MEI):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

- Declaração simplificada do último imposto de renda.

**4ª) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

OBS: Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício exigível extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

b) - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.5.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita a homologação da Prefeita Municipal de POXORÉU.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**12.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

**12.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**12.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**12.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**12.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**12.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 13. DO EMPENHO



13.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

13.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

14.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à esta Prefeitura sem ônus adicional.

14.4 REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados conforme a demanda da secretaria de saúde do Município, que consiste em transporte de pacientes sendo executados com início de chegada do ônibus até a casa de apoio e transporte durante consultas e tratamento no Município de Cuiabá. Além dos transportes, três refeições diárias, serviços de alojamento, e demais ofícios mencionado no item 4 do Termo de Referência desde Edital.

14.5 Para cada item do objeto da licitação, a empresa proponente poderá apresentar uma única proposta.

14.6 A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

14.7 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora contratada deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da Autorização de fornecimento.

14.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 09 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

14.10 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

#### 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

15.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

15.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

15.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

15.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de POXORÉU – Município de POXORÉU, através da Seção de Licitações e Contratos;

15.6 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva ARP;

15.7 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

15.8 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

15.9 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Poxoréu será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

#### 16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA



16.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de POXORÉU, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidade prevista acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

#### 17. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) SERVIÇO(S):

17.1 Os serviços constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

17.2 O Município de POXORÉU reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

17.3 Quando do recebimento dos produtos fica desde já designado um fiscal do contrato ou da ata de registro de preço para aferir o controle de qualidade mencionado no item 17.1

#### 18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à realização dos serviços em questão.

#### 19. LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1 Será realizado mediante a apresentação da CND com as Fazendas Federal, estadual e do Município, CRF e CNDT.

#### 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária:

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

#### 21. PENALIDADES

21.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.1.1 Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de POXORÉU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante registrada em ata;

e) Não manutenção da proposta após a adjudicação;

f) Desistência de lance verbal realizado na fase de competição;

g) Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



- h) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;  
i) Fraude na execução do contrato;  
j) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

000049

21.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerar motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

21.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

21.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

## 22. DESCLASSIFICAÇÃO:

Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

22.1 - Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado.

22.2 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

22.3 - Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

22.4 - Apresentar o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no edital.

22.5 - Não apresentar qualquer das declarações e/ou documentos comprobatórios exigidos.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

23.2 É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3 Fica assegurado ao Município de POXORÉU o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a legislação vigente.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7 O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de POXORÉU.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.11 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal, autoridade máxima do Município;

23.12 – No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto licitado;

23.13 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

23.14 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

23.15 – Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



23.17 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto nº Municipal 008/2014 de 24/2/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subseqüente pertinente à matéria.

23.18 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

23.19 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h30min às 16h30min, no endereço citado no Preâmbulo deste edital, com Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitação.

23.20 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de preço;

Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV: Modelo de credenciamento;

Anexo V: Declaração do cumprimento de requisito de habilitação;

Anexo VI: Declaração ME e EPP;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Poxoréu, 20 de março de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL  
PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS  
PREGOEIRO OFICIAL  
PORTARIA Nº 010 /2017

De acordo:

\_\_\_\_\_  
NELSON ANTONIO PAIM  
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

000051

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de CASA DE APOIO para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas de Poxoréu/MT na capital do Estado Mato Grosso Cuiabá/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor Total
01	296063-0	Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso - Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) • Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). - quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade. • Refeitório Arejado - Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço, lanchada tarde e jantar) de boa qualidade.	600	Diária		

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a presente licitação para a contratação de empresa especializada tipo "casa de apoio" para o fornecimento de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária ou aeroporto) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio-TFD) na cidade de Cuiabá/MT e que precisam ficar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia e radioterapia.

3. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro da capital do Estado Mato Grosso, adotando as técnicas adequadas;

b) A Casa de Apoio deverá atender em ambiente adequado, separado e disponibilizado para acomodar pacientes do Município de Poxoréu/MT.

c) Tratar e orientar os pacientes com cortesia (humanização), evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;

d) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme formulário de autorização pelo setor de regulação de vagas de Poxoréu/MT aos encaminhamentos;

e) Em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for



000052

realizar;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa ou criminal;  
h) Possuir normas e rotinas quanto há horários de funcionamento da Casa de Apoio.  
i) Oferecer meios que ajudem a amenizar o calor, ou seja, manter ventiladores e/ou ar-condicionado(s) continuamente conforme necessidade;

j) O(s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino deverão ter a disposição alojamento para que os mesmos descansem; a normativa aplica-se também a crianças, pacientes em pós cirúrgicos e oncológica a qualquer tempo.

l) As dependências da empresa contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários.

m) Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, para a Assistente Social.

n) A admissão do cliente (hospede) na casa de apoio, seja ele paciente ou acompanhante, acontecerá após solicitação por escrito em formulário próprio, padronizado pela Secretaria de Saúde de Poxoréu MT, por profissional devidamente autorizado.

o) A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio da Nota Fiscal e Relatório Mensal acompanhado do formulário da solicitação de hospedagem, conforme descrito no item anterior, encaminhado ao setor Central de Regulação de Vagas de Poxoréu/MT.

p) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

#### 4. O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS:

##### 4.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE:

a) O serviço de transporte dos usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas de Cuiabá, bem como o retorno dos pacientes, deverá ocorrer no MÍNIMO entre os horários de 06h00 e as 20h00.

b) A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Central de regulação de Vagas de Poxoréu/MT e retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas.

c) O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, inclusive aos sábados/domingos/feriados.

##### 4.2 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:

a) O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros, ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;

b) O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados.

c) A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas dos pacientes quando da entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, quando o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Poxoréu/MT;



d) A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;

e) Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

000053

f) O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável;

g) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Poxoréu/MT, hospedado na Casa de Apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade de (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio conforme descrito no título de número 3. item (o);

h) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

#### 4.3 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

a) Deverá fornecer obrigatoriamente quatro refeições principais (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), confeccionados e de boa ingestão;

b) Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente;

c) O café da manhã deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café, leite e chá;

d) O almoço deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta;

e) O jantar deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou suco de frutas e/ou sopa.

#### 4.4 DIÁRIA:

a) A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

b) Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Poxoréu/MT, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas.

#### 5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

a) Camas com colchões forrados com napa para higienização;

b) Refeitórios limpo e arejado;

e) Sala de estar;

d) Transportes apropriados conforme necessidades de cada paciente;

#### 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

a) O valor máximo global é de R\$

#### 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4

fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8. DO PRAZO

a) A presente contratação terá o prazo de vigência por (12) meses.

000054

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Solicito a aquisição do material/serviço acima discriminado, com base no levantamento realizado pela Equipe Responsável pela Secretaria de Saúde.
_____ Data 20/03/2017.
CATIA LINA DE SOUZA LINO Secretária Municipal de Saúde
ORDENADOR
Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente aquisição.
_____ Data 20/03/2017.
NELSON ANTÔNIO PAIM Ordenador de Despesas



ANEXO II  
 PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido, se caso não consiga imprimir pela proposta eletrônica XML)  
 INDICAÇÃO DA PROPONENTE

000055

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Conta bancaria da licitante: \_\_\_\_\_  
 Nº Agencia: \_\_\_\_\_ Representante: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Código TCE	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
01	296063-0	<p>Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso - Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário.</p> <p>- Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).</li> </ul> <p>-quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Refeitório Arejado</li> </ul> <p>- Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.</p>	600	Diária		
Valor total						

A empresa \_\_\_\_\_ declara que estão inclusas nos preços do MATERIAL todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

**REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados conforme a demanda da secretaria de saúde do Município, que consiste em transporte de pacientes sendo executados com inicio de chegada do ônibus ate a casa de apoio e transporte durante consultas e tratamento no Município de Cuiabá. Além dos transportes, três refeições diárias, serviços de alojamento, e demais ofícios mencionado no item 4 do Termo de Referencia desde Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2017

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

17

ANEXO III

000056

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Numero da Identidade do declarante



000057

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

\_\_\_\_\_

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação Pregão Presencial nº 013/2017, instaurado pelo Município de Poxoréu, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

000058

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art 4º, da Lei Federal nº 10.520, e no sub-ítem 6.4 do edital, e para os fins do Pregão Presencial nº 013/2017, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_



000059

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO ME/EPP**

**Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal Poxoréu/MT \_\_\_\_\_

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 013/2017.

Para fins de participação na licitação (indicar o n. registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2017

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

21

000060

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de \_\_\_/MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 013/2017

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 013/2017 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



000061

ANEXO VIII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 522.597.811-87 e Cédula de Identidade RG 68191- SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Poxoréu – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2017 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência, Anexo I, Do Edital, homologado, RESOLVE registrar os preços da Empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e o CPF: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante da presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;  
Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 008/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:



- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de POXORÉU;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de ..... de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicado no Anexo desta ATA, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o



disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

000063

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93; Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e Itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de POXORÉU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 013/2017e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2017

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

25

NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO DE POXORÉU  
CONTRATANTE

000064

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

~~EMPRESA~~  
~~CNPJ nº XX.XXX~~



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2017

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

26

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2017

000065

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preço nº xx/2017, celebrada entre o Município de Poxoréu - MT e a empresa baixo relacionado, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial 013/2017- Registro de Preços nº 011/2017.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone/FAX:

Responsável:

RG:

Insc. Estadual:

Bairro:

Estado:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de hospedagem/diária com quartos separados entre masculino e feminino, com no mínimo ventilador, refeitório, fornecimento de no mínimo quatro refeições (café da manhã, AL moço, lanche e jantar) e fornecimento de transporte da casa até o local de tratamento (ida e volta), retirada de medicamentos e outros necessários ao apoio a paciente em tratamento.	600		

Poxoréu – MT, DE XXX DE XXX DE 2017.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO DE POXORÉU  
CONTRATANTE

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

EMPRESA  
CNPJ nº XX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40 Estado do Mato Grosso

Exercício: 2017/11



Pregão Registro de Preços

## Ata de Realização do Pregão Registro de Preços nº 13 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão <b>11/04/2017 08:00</b>	Data e Hora do Encerramento da Sessão <b>11/04/2017 08:38</b>	Nº da Ata <b>1</b>	Nº da Sessão <b>1</b>	Posição da Sessão <b>Sessão Única</b>	Tipo do Pregão <b>Menor Preço por Item</b>
Orçamento Interressado <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU</b>					Processo <b>1900066</b>

**Objeto**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

**Processo(a)**  
JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS - Portaria nº 10/2017 de 04/01/2017

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, à Av. Brasília nº 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, a partir das oito horas, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Júlio Cesar Pereira Chagas, e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº- 010 de 04 de janeiro de 2017 e de nº 011 de 04 de janeiro de 2017, respectivamente, incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2017 Registro de preço nº 011/2017, de que se trata o Edital, que tem por Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT. Inicialmente, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberam o credenciamento da empresa: 1- M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.820.685/0001-55, situada à Rua doze, nº 480, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sra. MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA, munido de credenciamento, portador do RG nº 0290906-5 SSP/MT. Encerrado o prazo de credenciamento, foram procedidas as devidas conferências, em seguida o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio recebeu os envelopes contendo Proposta financeira e os documentos de habilitação, fechados e lacrados, foram rubricados por todos os presentes. Atos contínuos, aberto o envelope contendo a proposta financeira que foi analisada inserida nos autos do Processo e concomitantemente no sistema, O Pregoeiro então iniciou a fase de lances. O critério de julgamento para a classificação foi o menor preço por item, bem como a conformidade da proposta com as especificações do Edital, conforme mapa de lances abaixo.

### Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social 22.820.685/0001-55 M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	Doc. de Identidade Nome 0290906-5 SSP/MT MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA
	CPF 380.066.771-15

### Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Registro de Preços nº 13 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	600	DIARIA	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA	

#### Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
22.820.685/0001-55	M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME		70,00 Classificado

#### Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1º Rodada			
22.820.685/0001-55	M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME		70,00
Conclusão			
22.820.685/0001-55	M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME		70,00 >>>>>> Habilitado

### Resumo do Pregão Registro de Preços nº 13 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	600	DIARIA	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final
22.820.685/0001-55	M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME		70,00	70,00 Arrematante

### Resultado Final do Pregão Registro de Preços nº 13 / 2017

*(Handwritten signatures and initials)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2017



## Pregão Registro de Preços

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 42610  
Quantidade: 600 Valor Unitário: 70,00  
Arrematante: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

Economicidade: 4,11 %  
Valor Total: 42.000,00

Unidade: DIARIA  
Marca:

Situação: Arrematado

000067

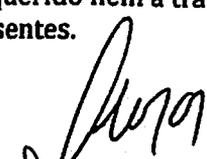
### Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 13 / 2017

Lote	Item	Qtd	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	600	DIARIA	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA		70,00	42.000,00

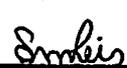
Quantidade de Itens: 1

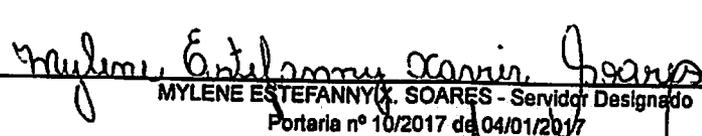
Total da Empresa: R\$ 42.000,00

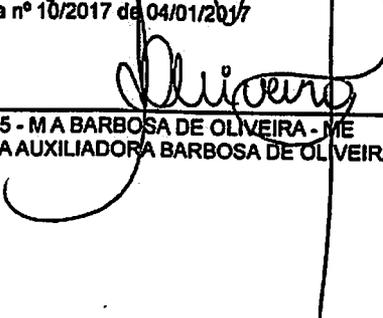
Em seguida o envelope de habilitação da empresa classificada foi aberto, os documentos foram rubricados e examinados pelos presentes e após serem averiguados, os documentos da empresa classificada, constatou-se se que a empresa encontrara-se habilitada e classificada. O Pregoeiro, tendo em vista a classificação e habilitação, declarou vencedora, a Empresa relacionada a seguir: 1- M. A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME em todos os itens. EM ATO CONTINUO O PREGOEIRO PERGUNTOU AO LICITANTE SE HAVIA O INTERESSE DE PROPOR RECURSO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS DA PARTE INTERESSADA. Atos contínuo o Pregoeiro determinou que fosse impressa a Ata para assinatura de todos os presentes. O processo será encaminhado à autoridade superior para que seja homologado e adjudicado. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro determinou a publicação da presente no quadro do mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu e o seu resumo com resultado no site do Diário Oficial dos Municípios (AMM), DOC - Diário Oficial de Contas e Site da Prefeitura Municipal, para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

  
 JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS - Pregoeiro  
 Portaria nº 10/2017 de 04/01/2017

  
 MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA - Servidor Designado  
 Portaria nº 10/2017 de 04/01/2017

  
 MARIA LUIZA PIO DOS REIS - Servidor Designado  
 Portaria nº 10/2017 de 04/01/2017

  
 MYLENE ESTEFANNY SOARES - Servidor Designado  
 Portaria nº 10/2017 de 04/01/2017

  
 22.820.685/0001-55 - M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
 380.066.771-15 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 020/2017

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

000068

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017  
REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 013/2017, Registro de Preço nº 011/2017**, tendo como Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 11 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

**Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:**

1 - M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.820.685/0001-55, Situada à Rua Doze, 480, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Cuiabá - MT, com todos os itens no Valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 11 de abril de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO  
PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS  
PREGOEIRO OFICIAL

Afixado no mural no dia  
11 / 04 / 2017

Presidente CPL  
Conforme Portaria No 09  
de 09 / 01 / 17.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
GABINETE DO PREFEITO



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 020/2017  
b) Licitação Nº : 13/2017  
c) Modalidade : Pregão  
d) Data Adjudicação : 04/05/2017  
e) Objeto da Licitação : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ/CPF: 22.820.685/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA	600	R\$ 70,0000	R\$ 42.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 42.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

POXOREU, 04 de maio de 2017.

NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
GABINETE DO PREFEITO



000070

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, Sr. Nelson Antônio Paim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 020/2017  
b) Licitação Nº : 13/2017  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 04/05/2017  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

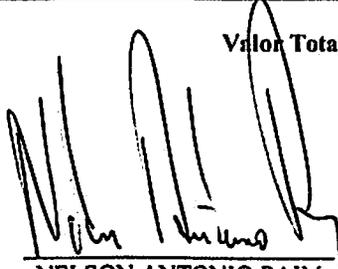
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ/CPF: 22.820.685/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA	600,00	R\$ 70,0000	R\$ 42.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 42.000,00

POXOREU, 04 de maio de 2017.

  
NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO MUNICIPAL



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

000071

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
 REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 522.597.811-87 e Cédula de Identidade RG 68191- SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Poxoréu - MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2017 para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme Especificações Contidas No Termo De Referência, Anexo I, Do Edital, homologado, RESOLVE registrar os preços da Empresa, M<sup>ª</sup> A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 22.820.685/0001-55, localizada na Rua Doze, 480, Bairro, Boa Esperança, CEP 78.068-744, representada pelo(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portador(a) do RG: 0290906-5 SSP/MT, e o CPF: 380066771-15, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante da presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;  
 Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 008/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação, indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para a assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

*[assinatura]*



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

000072

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de POXORÉU;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es), e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de ..... de 2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicado no Anexo desta ATA, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1 - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

[assinatura]



- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

000073

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 1 - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
  - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
  - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração, a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
  - c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso no Cadastro Central de Fornecedores do Município de POXORÉU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 013/2017 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poxoréu - MT, 04 de maio de 2017

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

*[Assinatura]*

NELSON ANTONIO PAIM  
 PREFEITO DE POXORÉU  
 CONTRATANTE

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

*[Assinatura]*

M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
 CNPJ nº 22.820.685/0001-55  
 CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2017  
 Folhas nº 1231  
 Rubrica: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

000074

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preço nº 021/2017, celebrada entre o Município de Poxoréu - MT e a empresa abaixo relacionado, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial 013/2017- Registro de Preços nº 011/2017.

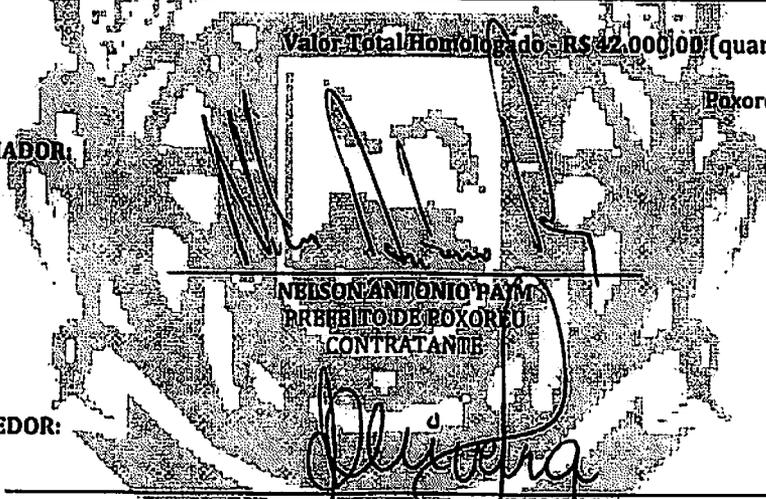
Nome da Empresa: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
 CNPJ: 22.820.685/0001-55      Insc. Estadual:  
 Endereço: Rua Doze, 480      Bairro: Bairro Boa Esperança  
 Cidade: Cuiabá      Estado: Mato Grosso  
 Telefone/FAX:  
 Responsável: Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira  
 RG: 0290906-5      CPF: 380066771-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUIBA	600	R\$ 70,0000	R\$ 42.000,00

Valor Total Homologado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Poxoréu - MT, 04 de maio de 2017

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:



NELSON ANTONIO RAYM  
 PREFEITO DE POXOREU  
 CONTRATANTE

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
 CNPJ nº 22.820.685/0001-55  
 CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

000075

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL



000076

**PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 031/2017**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO. EMISSÃO DE PARECER SOBRE A MINUTA DE EDITAL E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**1. OBJETO DO PARECER:**

O Sr. Claudiney Barreira Araújo, Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Poxoréu/MT solicita PARECER sobre a Minuta do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, Minuta de Contrato e Minuta da Ata de Registro de Preços. O presente procedimento licitatório foi baixado pela Comissão de Licitação tendo como finalidade de aquisição o objeto abaixo descrito:

“... Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu. Para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes neste edital e seu Anexo I...”

Passamos à análise do Edital e demais peças supra elencadas, pura e simplesmente, na sua estrutura jurídica. Excepcionamos, neste momento, que o objeto e os valores balizadores da presente licitação não foram objeto de análise, em razão de não ser competência deste Setor, bem como não determos conhecimento técnico/científico para tanto.

**2. DO PREGÃO PRESENCIAL**

**2.1. Conceito e Característica**

O PREGÃO é a modalidade de licitação utilizada para adquirir bens e contratar a prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação. São considerados como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Excetuam-se dessa modalidade as alienações em geral, as locações imobiliárias, as obras e os serviços de engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL



000077

A agilidade e a transparência são características inerentes ao PREGÃO. Os representantes das empresas interessadas devem estar presentes à sessão pública para que formulem lances verbalmente, na presença dos demais concorrentes.

É constituído de três fases, didaticamente falando: preparatória, externa e competitiva. Na fase preparatória, a autoridade competente justifica a necessidade da contratação, define prazos para fornecimento e designa o pregoeiro e a equipe de apoio. Na fase externa, os interessados são convocados da definição quanto ao dia e horário do certame. Na fase competitiva, realize-se o PREGÃO.

O PREGÃO inverte as etapas usuais da licitação, definindo primeiro a melhor proposta para, depois, cuidar de toda a parte burocrática da licitação. Desse modo, a participação dos fornecedores torna-se fácil e rápida. Esses fatores, aliados à diminuição de aspectos burocráticos relativos à habilitação, foram fundamentais para o êxito do novo modelo.

Assim, cabe à unidade licitadora, em cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto e/ou contratação, verificar e exigir, dentre os documentos de habilitação requeridos, apenas aqueles necessários para que a licitante possa cumprir as obrigações do contrato. Admite-se, também, no curso da sessão pública de pregão, a apresentação ou substituição, pelo licitante, de quaisquer documentos exigidos para a habilitação, e não apenas daqueles que podem ser obtidos por meio eletrônico, por uma questão de coerência e em perfeita afinidade com os princípios que regem essa modalidade.

Em determinados processos efetuados por tomada de preços ou concorrência, a escolha do vencedor chega a demorar até 120 (cento e vinte) dias, enquanto no pregão isso ocorre no mesmo dia. Se nenhuma empresa participante entrar com recurso, num prazo de, no máximo 10 (dez) dias o resultado sairá publicado no Diário Oficial. Caso haja contestação, o processo licitatório levará cerca de 15 (quinze) dias. As micro e pequenas empresas têm sido as maiores beneficiadas com a implantação do PREGÃO.

Os interessados são convocados por meio de publicação de edital, com antecedência mínima de oito dias úteis, no Saguão da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Matogrossenses, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e, dependendo do valor da licitação, também em jornal de grande circulação, cabendo ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente autor da menor oferta, para obter o melhor preço. O PREGÃO é processado por pregoeiro e equipe de apoio que o auxilia na condução dos trabalhos.

O acesso às licitações nessa nova modalidade, traz benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a *ampla transparência*; para o fornecedor, o *amplo acesso à disputa*; e para o Estado, a *celeridade no processo de compra*, a *redução de preços*, de custos processuais e de tempo de duração do certame.

## 2.2. Base Legal



000078

Encontramos amparo a tal procedimento, de forma ampla, na Constituição Federal/88 em seus arts. 22, inciso XXVII; 37, inciso XXI; 175 e 195, § 3.º. Temos ainda a Lei Federal que trata especificamente do PREGÃO: Lei n.º 10.520/2002; e a Lei Federal que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, em âmbito geral, Lei n.º 8.666/1993, utilizada subsidiariamente à Lei do Pregão.

Além das legislações federais, temos Decretos que tratam e regulamentam a matéria, no cabe, tanto em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

No Município de Poxoréu/MT, observamos os Decretos n.º 003, de 02 de janeiro de 2014 e 008, de 24 de fevereiro de 2014, regulamentando a matéria.

### 2.3. Do Sistema de Registro de Preço – SRP

O Sistema de Registro de Preço consiste em um subprocedimento, ou procedimento especial, que deve ser utilizado sempre que possível em um procedimento maior denominado licitação pública. Sua utilização deve ocorrer especialmente quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades a serem executadas de um objeto após a conclusão do certame, bem como para evitar contratações diretas emergenciais.

O registro de preço foi expressamente positivado no ordenamento jurídico brasileiro, para todas as esferas federativas, por intermédio do Decreto-lei n.º 2.300/86, que prescrevia em seu artigo 14:

*Art. 14. As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:*

*I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;*

*II – ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.*

*§ 1.º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2.º Os preços registrados serão periodicamente publicados no Diário Oficial da União, para orientação da Administração.*

*§ 3.º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto.*

Da leitura do referido dispositivo, observa-se que o Sistema de Registro de Preços tinha por finalidade registrar os preços oferecidos pelos interessados no curso de um processo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL



000079

licitatório de compras, mas com a peculiaridade de que, no final do certame, não resultariam diretamente em um contrato, mas serviriam, apenas, para "*orientação da Administração*".

Sua serventia ficava clara nas hipóteses de aquisição de bens em que o Poder Público não tinha como precisar a quantidade a ser utilizada futuramente, sendo muito prejudicial às necessidades administrativas ter de aguardar o surgimento específico de cada demanda para que fosse dado início a um novo procedimento licitatório.

Contudo, apesar de sua inegável utilidade, a implantação efetiva do registro de preços não ocorreu sob a égide do Decreto-lei 2.300/86, uma vez que, à época da edição do referido diploma legal, o Brasil enfrentava uma inflação galopante que tornava os preços registrados totalmente obsoletos e inadequados para utilização futura. Não era possível sequer estabelecer critérios seguros de atualização diante da inconstância financeira.

Desta feita, foi apenas com a estabilidade econômica, iniciada em 1994, com o Plano Real, que o registro de preço passou a ser útil e empregado com mais frequência pelos entes federativos. Verifica-se, assim, a possibilidade de manutenção da cotação dos preços por determinado período de tempo, acarretando confiança no sistema e na utilização da proposta mais favorável para a Administração Pública.

Neste período, foi editada a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a qual, em seu artigo 15, abaixo transcrito, passou a disciplinar de forma muito mais clara o SRP:

***"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:***

***I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;***

***II – ser processadas através de sistema de registro de preços;***

***III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;***

***IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;***

***V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.***

***§ 1.º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.***

***§ 2.º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.***



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL



000080

§ 3.º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

§ 4.º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5.º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6.º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

(...)”

Neste sentido, no âmbito da Administração Pública Federal, foi editado inicialmente o Decreto n.º 2.743, de 21/08/1998, posteriormente revogado pelo Decreto n.º 3.391/2001, que também foi alterado pelo Decreto n.º 4.342/2002. Este último definiu o Sistema de Registro de Preços (SRP) como “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras”.

Diante deste conceito e dos preceitos legais e regulamentares, observa-se que o SRP constitui-se em um procedimento especial em razão de o ente público não se eximir da realização do certame licitatório, mas sim adotar um procedimento especial e flexível, previsto em lei, que se aproxima da forma de aquisição praticada pelo setor privado. Tal procedimento efetiva-se por meio de uma concorrência com características particulares: não obriga a Administração Pública a promover às aquisições dos bens ou às contratações dos serviços, contudo condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

O ilustre professor Jacoby sintetiza muito bem a definição de Sistema de Registro de Preços como sendo “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com



*observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”<sup>1</sup>.*

O registro de preço não consiste em nova modalidade de licitação, mas apenas e tão somente em uma ferramenta especial utilizada na parte final do certame. Nesta linha, a doutrina nacional especializada, em sua grande maioria, afasta o registro de preço como espécie de modalidade licitatória, como se observa a seguir.

O saudoso Hely Lopes Meirelles afirmava que *“para a adoção do registro é necessário procedimento licitatório na modalidade da concorrência ou pregão, e regulamentação através de decreto do Poder Executivo”*. (Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 14.<sup>a</sup> Ed., p. 67). Para Marçal Justen Filho o registro de ser obtido *“mediante seleção em um processo licitatório”* (Comentários à Lei de Licitação e Contrato Administrativo, Dialética, 11.<sup>a</sup> Ed., p. 144). Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes afirma que o *“sistema de registro de preço é um procedimento especial de licitação”* e que ele *“se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão”* (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 03.<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 30). Portanto, para este autor, a expressão *“procedimento especial de licitação”* não afasta a característica marcante de que tal procedimento é parte integrante de uma modalidade licitatória, ainda que a modifique especialmente.

O Decreto Federal n.º 3.931/2001, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.342/2002, estabelece ainda que o Sistema de Registro de Preço deve ser preferencialmente adotado nas hipóteses que especifica:

***“Art. 2.º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:***

***I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;***

***II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;***

***III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e***

***IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”***

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses JAcoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 03. Ed., 2009, p. 30.



Portanto, as contratações devem dar-se, preferencialmente, e sempre que possível, pela via do registro de preços, seja na posição de órgão gerenciador, seja como participante ou aderente.

Observe-se que esse sistema, diferentemente do procedimento licitatório ordinário, não tem como objeto a contratação de bens ou serviços, mas sim a contratação do preço de item ou itens (dos bens ou serviços) que a Administração Pública pretende futuramente adquirir ou contratar. Além disso, a Administração licitante não se obriga, necessariamente, a adquirir ou contrata o objeto licitado. Em tal situação, não se vê o licitador obrigado a firmar o contrato, mas tão somente a contratar junto ao licitante vencedor o objeto pretendido – e registrado na ata respectiva – se, porventura, vier realmente dele necessitar.

De sua parte o licitante vencedor obriga-se a disponibilizar o objeto licitado no preço registrado, assim o garantindo até que a quantidade alvo do certame, dentro do prazo fixado, que não pode exceder o período de um ano (art. 15, § 3.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O objetivo do registro de preços é, portanto, assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, os quais deverão existir apenas no momento da contratação.

Temos, então, que o resultado concreto de uma licitação para registro de preços é uma ATA, ou, mais especificamente, é uma Ata de Registro de Preços. Segundo a normatização de regência, este instrumento vem a ser o *documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgão participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.* (Parágrafo único, II, do art. 1.º do Decreto 3.931/2001).

Neste sistema, expressamente previsto em lei, a Administração Pública indica – como em qualquer licitação – o objeto que pretende adquirir e informa os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Diferentemente, porém, da licitação convencional não assume o compromisso de contratação, nem mesmo de quantitativos mínimos.

A consumação da contratação somente ocorre se, e somente se, houver necessidade. O licitante compromete-se a manter durante o prazo definido a disponibilidade do produto nos quantitativos máximos pretendidos.

Corroborando com todo o exposto, tragamos a distinção feita entre Sistema de Registro de Preços e a modalidade Pregão, pelo célebre doutrinador Marçal Justen Filho em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, (2008, p. 201):

*“O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão*



*resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade)."*

A Lei n.º 10.520/2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, previu em seu art. 11, a utilização do registro de preços, desde que os entes fizessem tal previsão em regulamento específico, o que é feito, de maneira geral, por decreto.

*"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."*

Por conta de tal inovação, emergiram no âmbito do Município de Poxoréu/MT os Decretos n.º 003 e 008/2014, que atendem às disposições da Lei Federal e regulamentam o procedimento de pregão adotado por este ente municipal.

#### **2.4. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Reflexos nas Licitações**

A Lei Complementar n.º 101/2000 passou a ser o tema privilegiado do direito financeiro, tratando de como a Administração deve gerenciar os seus recursos. Essa legislação não nasceu espontaneamente, mas, sobretudo, como reação a uma cultura política absolutamente irresponsável, em que seus agentes administrativos, especialmente mandatários políticos, faziam o que bem ou mal queriam com o já surrado Erário público.

A responsabilidade fiscal preocupa-se em inverter esse processo de dilapidação dos recursos públicos, educando os agentes administrativos, para o que se vale de forte aparato coercitivo, repleto de sanções políticas, administrativas e, inclusive, da própria privação da liberdade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pretende implementar mudança no agir da Administração, controlando todo o aparato financeiro e conformando os gastos públicos à efetiva disponibilidade de recursos. Por educação, a intenção é fazer com que só haja licitação e contrato se a Administração puder honrar os compromissos assumidos.

A Administração Pública sofre por razão de estridente falta de credibilidade, tudo em vista de *práxis* irresponsável, ainda ao sabor de ingerências políticas estranhas ao interesse público. É essencial, para toda a atividade administrativa, em especial no tocante à licitação pública e ao contrato administrativo, que o Poder Público recupere sua



credibilidade. Sem a confiança de terceiros, será muito difícil a Administração passar a celebrar contratos efetivamente vantajosos, com preços compatíveis com o mercado.

000084

Essa é a grande missão da Lei de Responsabilidade Fiscal para com a licitação pública e o contrato administrativo, Aqueles que contratam com a Administração precisam encontrar nela razões de credibilidade e concretas expectativas de que o avençado será cumprido.

Para tanto, a Lei n.º 8.666/93 já encerra alguns dispositivos de envergadura, que, se fossem corretamente aplicados, bastariam para resolver a questão. Em complemento, exalçam-se as normas da Lei de Responsabilidade fiscal, que fincam preciosos elementos para controlar os rompantes dos agentes administrativos.

É certo que o grande efeito produzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no regime da licitação pública e do contrato administrativo é sistêmico, tentando implantar novo paradigma para a administração financeira dos poderes públicos.

## **2.5. Princípios Gerais que Regem as Licitações e Contratos Administrativos**

### **2.5.1. Princípio da legalidade**

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

### **2.5.2. Princípio da isonomia**

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

### **2.5.3. Princípio da Impessoalidade**

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

### **2.5.4. Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

### **2.5.5. Princípio da Publicidade**

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

### **2.5.6. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.



### 2.5.7. Princípio do julgamento objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

### 2.5.8. Princípio da Celeridade

O Princípio da celeridade, consagrado pela Lei n.º 10.520, de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, dever ser tomadas no momento da sessão.

### 2.5.9. Princípios da Economicidade e Eficiência

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar da coisa pública, não dispendendo, ao seu talento, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma: “... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p. 66)

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Meirelles, assim resume o entendimento:

*“...dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.*  
(Carlos Pinto Coelho, 1998, p. 35)

Nos termos do Acórdão n.º 819/2005, da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas da União:

*“Providencie, nas licitações na modalidade pregão, orçamento atualizado e detalhado que possa subsidiar o preço de referência e assegurar, desta forma, o princípio da economicidade, nos termos do art. 8.º, inciso II, do Decreto n.º 3.555/2000”.*

### 2.6. Do Tratamento Diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**



000086

A Lei Complementar n.º 123 foi aprovada com a premente função de criar um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 146, III, *d* e parágrafo único da CF/88), denominado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), que focou conhecido como Simples Nacional ou Super Simples.

O Estatuto, contudo, inserido em um programa constitucional mais amplo, substancialmente contido nos arts. 170, IX, e 179, da CF/88, pretendeu conferir tratamento jurídico diferenciado às MEs/EPPs, simplificando não apenas suas obrigações tributárias, mas também as administrativas e creditícias, bem como facilitando-lhes o acesso ao mercado, à justiça e às inovações tecnológicas.

Como a lei complementar federal que é, norma jurídica aprioristicamente de caráter nacional, irradiando seus efeitos sobre todos os entes da federação, é de invariável relevância da autoexecutoriedade de suas disposições, ou imprescindibilidade de incorporação legislativa ou regulamentação pelos governos subnacionais.

Notoriamente, a amplitude material e legislativa do art. 179 da CF/88 tem eficácia que incide sobre o âmbito de atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conjunto e separadamente, em qualquer das competências a eles conferidas, seja material, exclusiva (art. 21) ou comum (art. 23), seja na legislativa, privativa (art. 22) ou concorrente (art. 24).

É nesse contexto que interessa o tratamento jurídico diferenciado dispensado às MEs/EPPs nas aquisições públicas (arts. 42-49) cuja autoaplicabilidade se tem discutido, em oposição à necessidade, ou mesmo possibilidade, de regulamentação ordinária pelos demais entes federados, ou mesmo sua previsão editalícia nos certames por eles promovidos.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pronunciou-se uma vez sobre a matéria, nos autos da Consulta n.º 862.465, Relator Conselheiro Mauri Torres, Sessão de 30/05/2012, sobre a autoaplicabilidade das disposições compreendidas entre os arts. 42 e 45, da Lei complementar n.º 123/2006, quais sejam, o tratamento favorecido na comprovação de regularidade fiscal (arts. 42/43), direito de preferência (arts. 44/45):

**"CONSULTA - LICITAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO - LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 - PRAZO ESPECIAL PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (ARTS. 42 E 43) E DIREITO DE PREFERÊNCIA (ARTS. 44 E 45) - AUTOAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE REGULAMENTAÇÃO OU PREVISÃO EDITALÍCIA - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Diante da autoaplicabilidade do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei**

11



*Complementar 123/06 não é necessária regulamentação para que o licitante usufrua dos privilégios ali dispostos. Apesar de ser recomendada a expressa previsão desses benefícios no edital, sua concessão deve ocorrer independentemente dessa previsão. 2 – A edição da lei e atos normativos determinada pelo artigo 77, § 1.º, da Lei Complementar 123/2006 não se aplica especificamente quanto ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às MEs e às EPPs elencado nos artigos 42 a 45 da referida lei, objeto da presente consulta. Logo, não há que se falar em imposição de sanção em caso de omissão legislativa regulamentadora dos benefícios previstos nesses artigos.”*

Tendo em vista o fundamento de validade da LC n.º 123/06, os princípios constitucionais por ela promovidos o âmbito de atuação constitucionalmente atribuído a cada ente da federação, a autoaplicabilidade de suas disposições não se limita a uma questão de ordem meramente legal, mas tem pertinência à própria efetividade das normas constitucionais.

#### **2.6.1. Tratamento Diferenciado e Favorecido nas Aquisições Públicas**

Valendo-se de autorização disposta no inciso XXI do art. 37 da CF/88, o legislador restringiu o alcance do princípio da isonomia nas aquisições públicas (pelo menos em seu aspecto formal), conferindo tratamento diferenciado e favorecido às MEs/EPPs, por meio de diferentes mecanismos, a seguir discorridos.

##### **2.6.1.1. Prazo especial para comprovação da regularidade fiscal (arts. 42/43, LC n.º 123/06)**

Os arts. 42 e 43 são os únicos dispositivos que se referem diretamente à fase de habilitação. O art. 42 difere o momento da comprovação de regularidade fiscal, pelas MEs/EPPs, para quando da assinatura do contrato. O art. 43, contudo, estabelece que toda a documentação – exigida normalmente para efeito de comprovação de regularidade fiscal – deverá ser apresentada tempestivamente para efeito de habilitação, esteja regular ou não.<sup>2</sup>

Havendo irregularidade, o § 1.º do art. 43 confere o prazo (prorrogável a critério da Administração) de dois dias úteis para a ME/EPP, a partir do momento em que for declarada vencedora, regularizar sua documentação, pagar o débito ou apresentar eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Assim, seja a fase de habilitação anterior (ex.: concorrência, Lei n.º 8.666/93) ou posterior (pregão, Lei n.º 10.520/02) à fase das propostas, caberá às MEs/EPPs apresentarem toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal – ainda que haja

<sup>2</sup> FERNANDES, *op. cit.*



restrições – no mesmo momento em que os demais licitantes. Se houver restrições, caso seja declarada vencedora, a ME/EPP terá dois dias para regularizar sua situação fiscal. 000088

Ressalte-se que a possibilidade de ser diferida é a comprovação da regularidade fiscal. O momento da apresentação da documentação, ainda que irregular, permanece o mesmo, e deve ser completa. O que se oportuniza é a regularização, e não sua complementação.

#### 2.6.1.2. Direito de Preferência (arts. 44/45)

No regime da Lei Geral de Licitações, o único critério de desempate admitido é o sorteio, vedado qualquer outro (art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93). Neste aspecto, a Lei Complementar n.º 123/06 também estabelece disciplina normativa especial ao assegurar, “*como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte*” (art. 44).

Embora o *caput* do art. 44 refira-se apenas a critério de desempate, a maior inovação do dispositivo encontra-se em seus §§ 1.º e 2.º, que ampliam o conceito de empate, criando o que se convencionou chamar empate ficto, configurando quando a proposta apresentada pela ME/EPP for igual ou até 10% (ou 5%, em caso de pregão) superior à proposta mais bem classificada.

Configurado o empate ficto, o art. 45 disciplina como será oportunizada à ME/EPP – sejam quantas forem que se encontrem na situação prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 – a preferência de que trata o *caput* do artigo anterior.

#### 2.6.1.3. Processo licitatório diferenciado e simplificado (arts. 47 e 49)

*“Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poder ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente”.*

O art. 47 encabeça o instituto da licitação diferenciada, com regramento especialmente estabelecido de modo que beneficiem às MEs/EPPs, nos termos em que foram estabelecidas pelo art. 48, desde que não vedado pelo art. 49.

Valendo-se de sua competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública (art. 22, XXVII, da CF/88), a União houve por bem disciplinar normativamente as hipóteses de licitação voltada direta e especificamente à concessão de tratamento diferenciado e simplificado às MEs/EPPs, seu regramento (art. 48), e a vedação de sua utilização (art. 49).



Assim sendo, no que se refere especificamente ao que está disposto nos arts. 48 e 49, não é prescindível, como é incabível a sua alteração por parte dos Estados e Municípios. O que lhes cabe, na verdade, é a opção de incorporar tais disposições à sua legislação, o que lhes é facultado, tendo em vista a sua participação na promoção dos objetivos esculpidos no art. 47.

#### 2.6.1.4. Do Advento da Lei Complementar n.º 147/2014, Alteradora da Lei Complementar n.º 123/2006

Recente diploma normativo veio a reforçar o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que promoveu modificações na Lei Complementar n.º 123, de 2006, que instituiu o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Além das alterações promovidas diretamente na Lei n.º 123/2006, a LC n.º 147/2014 alterou outros diplomas normativos, dentre os quais o Código Civil – Lei n.º 10.406/2002, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis – Lei n.º 9.099/95 e também a Lei n.º 8.666/93.

No que se refere a modificações ao texto da Lei n.º 8.666/93, tem-se o acréscimo dos §§ 14 e 15 ao art. 3.º da Lei n.º 8.666/93 de seguinte teor:

*“§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014)”*

*§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014)”*

Conforme se sabe, o art. 3.º supracitado, estabelece, entre os §§ 5.º e 12, um regime de preferência em favor de produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (§ 5.º) assim como de produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizadas no País (§ 7.º) com a finalidade de assegurar proteção à indústria nacional e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico interno.

Com a introdução dos §§ 14 e 15 ao artigo 3.º, o regime de preferência nele instituído, quando adotado, deverá ser compatibilizado com o tratamento privilegiado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A LC n.º 147/2014 acrescentou ainda à Lei n.º 8.666/93 o art. 5.º-A com a seguinte redação: “Art. 5.º-A. As normas de licitação e contratos devem privilegiar o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL



*tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei".*

No que se refere às modificações à LC 123/2006, destaca-se, inicialmente, a alteração ao art. 43, § 1.º. O dispositivo trata da possibilidade de participação em certames de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal, concedendo-lhes prazo para regularização da pendência caso vençam o certame. Tal prazo, que antes era de dois dias úteis, passou a ser de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com a nova redação do referido § 1.º. 000090

Outro dispositivo que teve sua redação alterada foi o art. 47 da LC 123/2006. O artigo, que dispõe sobre o âmbito de incidência do tratamento diferenciado conferido às ME e EPP em contratações e licitações públicas, foi alterado para prever expressamente que nos certames e contratações realizados pela administração indireta autárquica e fundacional deverá ser observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, reforçando, nesse contexto, a incidência do tratamento diferenciado também nas contratações e licitações realizadas pela Administração Indireta.

Ao precitado art. 47 foi incluído ainda o parágrafo único, determinando, no que se refere às compras públicas, a aplicação da legislação federal aos estados e municípios enquanto tais entes não providenciarem legislação própria contemplando o tratamento favorecido às ME e EPP.

O art. 48 da LC 123/2006, também alterado pela LC 147/2014, prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, dentre as quais, a realização de certames destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesse sentido, seu inciso I passou a prever que a Administração Pública **DEVERÁ** (e não mais **PODERÁ** como constava na redação anterior), "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);", alterando de facultativo para obrigatório o caráter desta diretriz.

Quanto à subcontratação de ME e EPP regulada pelo inciso II do art. 48, o dispositivo prevê que a Administração poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. Na redação anterior, o dispositivo limitava a subcontratação a 30% do total do objeto licitado, limitação que veio a ser suprimida pela LC 147/2014. A supressão de tal limite permite concluir que a subcontratação de ME e EPP poderá incidir sobre mais de 30% do objeto, não podendo, contudo, representar a



transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, ambas situações vedadas pela sistemática da Lei de Licitações.

De acordo com a nova redação do inciso III do art. 48, a Administração *“deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresas de pequeno porte.”* A alteração do dispositivo deveu-se à inclusão do termo *“deverá”* externando uma modificação da orientação legislativa no sentido de qualificar como um dever e não mais uma faculdade da Administração reservar, na aquisição de bens divisíveis, uma cota para ME e EPP, que poderá ser de até 25% do objeto licitado.

Ainda com relação a modificações ao art. 48 da LC 123/2006, identifica-se a revogação de seu § 1.º que assim dispunha: *“O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil”*. A revogação do limite anual para contratação de ME e EPP pelas entidades contratantes evidencia mais uma vez o objetivo do legislador de aumentar a participação destas empresas nas contratações públicas.

Por fim, a LC 147/14 previu a possibilidade de que, justificadamente, seja estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF).

### 3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DE CONTRATO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Paço à análise da MINUTA DE EDITAL apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Poxoréu/MT.

Adentrando ao caso em concreto, destaco abaixo o preâmbulo do Edital sub exame:

**“A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO, sito na Avenida Brasília, 809, Jardim das Américas, através da Prefeita Municipal, torna público que seu Pregoeiro Oficial Sr. Júlio César Pereira Chagas, instituído pela Portaria n.º 010/2017, de 04 de janeiro de 2017, estará reunido com sua equipe de apoio para receber as documentações e propostas para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO do tipo “Menor Preço por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei**



n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n.º 008/2014, de 24/2/2014”.

O objeto a ser licitado, foi delineado nos seguintes termos:

“...Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT. Para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes neste edital e seu Anexo I...”

A Lei n.º 8.666/93, em seus arts. 14, 38, *caput* e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. A conjugação desses três requisitos leva o intérprete a concluir que a descrição do objeto deve ser singela e sem maiores detalhes. Ser sucinto e claro não significa ser deficiente e omissos em pontos essenciais.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições.

Neste sentido:

*“12. Entretanto, cumpre observar que, independente do regime de execução de obras ou serviços, a administração deve fornecer, via edital, todos os elementos e informações necessárias ao certame para que os licitantes possam confeccionar suas propostas de forma mais realista possível. [...]”.* (Acórdão n.º 62.2007, Plenário TCU, rel. Min. Marcos Bemquerer).

No Item 3 da Minuta de Edital, trata **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**, aduzindo que no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo do edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes com as propostas e após, os envelopes com a documentação, sendo o presente certame de participação exclusiva à ME e EPP.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**



000093

No Item 4 da Minuta de Edital, trata da **PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, citando alguns dos benefícios concedidos às mesmas, por lei.

No Item 5 da Minuta de Edital, trata **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, preceituando o lapso temporal conferido para a prática do ato.

No subitem 5.1.1., trata **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**, elencando a documentação que deverá ser apresentada em ambos os casos.

No Item 6 da Minuta de Edital, trata **DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURAS DAS PROPOSTAS**, informando que no momento da Sessão, será recebido primeiramente o Envelope 01 e posteriormente o Envelope 02, não sendo possível a entrega de envelopes por empresa retardatária. Informa, ainda, o presente item que somente poderão participar do certame as pessoas jurídicas interessadas, localizadas no Município de Poxoréu, com o intuito de fomentar o desenvolvimento do comércio local.

No Item 7 da Minuta de Edital, trata **DA PROPOSTA DE PREÇO**, dispondo sobre os requisitos que deverá conter a proposta dos licitantes. Preceitua, ainda, que a validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

No Item 8 da Minuta de Edital, trata do **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, preceituando que verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

No Item 9 da Minuta de Edital, trata **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, preceituando que a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, documentos relativos à comprovação da **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Contábil**, dentre outras comprovações.

A segunda fase do procedimento licitatório é a habilitação, em que há abertura dos envelopes contendo os documentos requeridos em edital e sua avaliação.

Em ato público, a Administração recebe os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e à proposta.

É neste momento que se procede, efetivamente, à constatação da capacidade e idoneidade da licitante para prosseguir no certame. Isto porque o rol de documentos, de imprescindível apresentação nessa etapa, corresponde, em suma, à constatação prévia da aptidão para celebrar eventual contrato com a administração, seja no campo jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal, trabalhista, ou em atendimento a preceito constitucional (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal/88.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL



000094

Não atendidos os requisitos dessa etapa, nos termos da lei, ocorre a exclusão do licitante do procedimento.

É importante frisar que os documentos exigidos nessa etapa podem ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Assim, habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e embora seja uma preliminar deste, vale como um elemento de aferição para o próprio contrato futuro, que é, de regra, aliás, o alvo final da licitação. A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo licitatório, indica que este *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"* (art. 37, XXI).

Neste sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que *"a ausência de um documento não essencial para a afirmação do juízo sobre habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório"*.<sup>3</sup>

No Item 10 da Minuta de Edital, trata DOS RECURSOS, dispondo acerca de sua formalização.

No Item 11 da Minuta de Edital, trata DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, indicando que constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

A adjudicação é conceituada pela doutrina majoritária como um ato administrativo de natureza constitutiva, pelo qual a situação jurídica de um dos concorrentes de determinado procedimento licitatório é alterada, sendo nele investidos direitos e deveres até então inexistentes, consistentes na vinculação jurídica da administração pública perante o vencedor.

Isso não quer dizer que o adjudicatário tenha direito à celebração do contrato, pois persiste a possibilidade de revogação da licitação. Significa apenas que o Poder Público, se quiser contratar, deverá fazê-lo como adjudicatário.

Ocorre que a adjudicação, no sistema de registro de preços, é substituída por uma fase na qual simplesmente identificados o fornecedor com melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado no procedimento licitatório.

<sup>3</sup> MS n.º 5624-DF, 1.ª Seção, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, pub. DJ 26/10/98.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**



000095

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar o contrato. No sistema de registro de preços, aliás, não há sequer expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

Admite-se, inclusive, a realização de outra licitação específica para o mesmo objeto constante da Ata, não obstante seja assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Em suma, produz-se tão somente uma tabela com os melhores preços e a ordem de classificação dos fornecedores, cujos preços serão registrados por meio de uma única licitação, ao fim da qual, em vez de adjudicado, o objeto do certame terá seu preço inscrito em Ata.

E é precisamente porque não há, no sistema de registro de preços obrigatoriedade de contratar é que a doutrina especializada sempre entendeu que a indicação da disponibilidade orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 só deveria ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.<sup>4</sup>

O tema há havia sido, inclusive, objeto de uma orientação normativa da Advocacia-Geral da União – “*Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato*” – quando, em janeiro de 2013, o § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 7.892, positivou de vez essa realidade, ao consignar expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

No Item 12 da Minuta de Edital, trata **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando que a mesma vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

No Item 13 da Minuta de Edital trata **DO EMPENHO**, aduzindo que para a liquidação da Nota de Empenho, deverão ser apresentados os documentos obrigatórios.

No Item 14 da Minuta de Edital, trata das **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**.

No Item 15 da Minuta de Edital, trata **DO REGISTRO DE PREÇOS**.

No Item 16 da Minuta de Edital, trata **DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**, elencando as hipóteses de cabimento, bem como a penalidade.

<sup>4</sup> Neste sentido, o escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Sistema de Registro de Preços e Pregão*, Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 88): “*Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido*”. Nessa mesma linha é o entendimento de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Dialética, 2010, p. 193): “*No sistema de registro de preços, a Administração efetiva a licitação e, após registrados os preços, aguarda a liberação de recursos. Tão logo isso ocorra, as contratações podem fazer-se imediatamente. Assim, os recursos orçamentários não permanecem sem utilização*”.



No Item 17 da Minuta de Edital, trata DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, **000096**  
CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO (S) SERVIÇO (S), dispondo que o  
Município de Poxoréu se reserva no direito de recusas, no todo ou em parte, qualquer  
compra, desde que rejeitado pelo controle de qualidade, devendo o serviço ser substituído  
pela empresa vencedora.

No Item 18 da Minuta de Edital, trata do PAGAMENTO, preceituando que o  
mesmo será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

No Item 19 da Minuta de Edital, trata da LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO,  
dispondo que somente será realizado após a comprovação que a empresa não deve a Fazenda  
Pública.

No Item 20 da Minuta de Edital, trata da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,  
conforme acima citado, as implementações das ações governamentais devem ser  
minuciosamente detalhadas.

O Planejamento Orçamentário de um Município reflete sobre as finanças  
públicas, fortalecendo o equilíbrio entre receitas e despesas.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988, preceitua o seguinte:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.”*

Tragamos o ensinamento do Jurista Ives Granda Martins acerca do artigo supra:

*“...bem agiu o constituinte outorgando a iniciativa legislativa para  
definir os Orçamentos Nacionais para o ano seguinte ao Poder  
Executivo.*

*É este que conhece a realidade sobre a qual atua, com o que oferta  
elementos de melhor julgamento para que o legislador aprove ou não  
a peça orçamentária, impedindo, por outro lado, que projetos de  
ocasião, populares e demagógicos, sejam apresentados  
desestimulando-se a máquina administrativa sobre a qual cabe ao  
Poder Público atuar”.<sup>5</sup>*

Essa força impositiva nasce da Constituição da República, e delimita a atuação  
Municipal na hora de efetuar despesas, seja elas de qualquer natureza, sempre sujeito a  
observação da norma jurídica (Constitucional e Infraconstitucional), nessa ótica de

<sup>5</sup> Comentários à Constituição do Brasil – 6.º Vol. Tomo II.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**



000097

observações devem ser obrigatoriamente incluídos os princípios constitucionais, especialmente o da segurança jurídica e da economicidade.

No Item 21 da Minuta de Edital trata das **PENALIDADES**, elencando-as.

No Item 22 da Minuta de Edital trata da **DESCCLASSIFICAÇÃO**, aduzindo as hipóteses em que poderá ser aplicada tal sanção.

No Item 23 da Minuta de Edital trata das **DISPOSIÇÕES GERAIS**.

Já no **ANEXO I** da Minuta de Edital tem-se o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

No **ANEXO VIII** da Minuta de Edital tem-se a **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual passo a analisar.

Na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, observamos o elenco **DO OBJETO**, conforme já bem delineado acima.

Na **CLÁUSULA SEGUNDA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**.

Na **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**, elencando-as.

Na **CLÁUSULA QUARTA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**, elencando-as.

Na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**, elencando-as.

Na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DA VIGÊNCIA**, preceituando a data final da avença.

Na **CLÁUSULA SÉTIMA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DOS PREÇOS REGISTRADOS**.

Na **CLÁUSULA OITAVA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, dispondo que acontecerá 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal.

Na **CLÁUSULA NONA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**, preceituando que o Município não está obrigado a utilizar dos serviços registrados.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DA PUBLICIDADE**, ato que será imprescindível para sua eficácia.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DA REVISÃO DE PREÇOS**, dispondo que há possibilidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

22



Na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**, elencando os casos.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DAS PENALIDADES**, dispondo acerca das hipóteses, bem como sanções a serem aplicadas.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DA DOCUMENTAÇÃO**, vinculando a Ata de Registro de Preços ao Edital e às propostas comerciais dos Fornecedores.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da Minuta da Ata de Registro de Preços, trata **DO FORO**, elegendo Poxoréu para dirimir eventuais discussões.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e após a análise da **MINUTA DE EDITAL E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, emito **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do procedimento licitatório em tela, levando em consideração, como base do meu convencimento, o atendimento dos Princípios norteadores do processo licitatório em âmbito nacional, os quais já suficientemente delineados acima e a legislação pertinente ao caso, submetendo, assim, o procedimento em tela, à autoridade competente, para tomada de decisão, de acordo com os pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa.

Parecer jurídico com 23 (vinte e três) laudas.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de março de 2017.

**WILLIAN XAVIER SOARES**

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Licitação: Pregão 13/2017

Fornecedor: M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME  
Endereço: RUA DOZE, Nº 480, BAIRRO BOA ESPERANÇA

CNPJ/CPF: 22.820.685/0001-55 Insc. Estadual:  
Contato: MARIA AUXILIADORA Telefone: (65) 9956-7230

Lote: 1 Descrição: LOTE 1

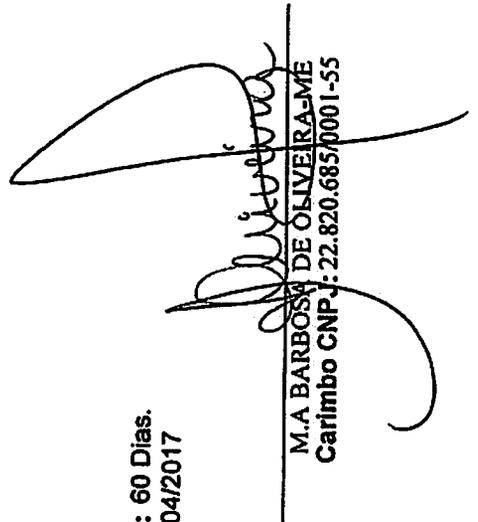
Ordem	Item	Unidade:	Quantidade	Valor Máximo	Valor Proposta	Valor Total	Marca/Especificação
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DIARIA APOIO EM CUIBA	DIARIA	600,00	0,0000	70,0000	42.000,00	

Lote = Valor: 42.000,0000

Valor Total = 42.000,0000

Prazo máximo de Entrega dos Materiais ofertados: 5 Dias  
Prazo máximo de Validade da Proposta: 10/06/2017  
Condições de Pagamento: 10 DIAS APOS A ENTREGA DA NF

Validade Proposta: 60 Dias.  
Data Proposta: 11/04/2017

  
M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME  
Carimbo CNPJ: 22.820.685/0001-55



Assinatura  
000099



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000100

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22820685/0001-55  
**Razão Social:** M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME  
**Nome Fantasia:** CASA DE APOIO DONA NINHA  
**Endereço:** RUA PROJETADA 25 / JARDIM UNIVERSITARI / CUIABA / MT / 78075-588

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2017 a 27/08/2017

**Certificação Número:** 2017072908004458411888

Informação obtida em 07/08/2017, às 17:49:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 020/2017

Folhas nº 10

Rubricas: [assinatura]

000101

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março 2017.

  
MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO  
PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

  
JÚLIO CÉSAR FERREIRA CHAVES  
PREGOEIRO OFICIAL PORTARIA Nº 010/2017

**Afixado no mural no dia**  
27/03/2017

**Presidente CPL**  
**Conforme Portaria Nº** 09



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 - Nº 1082 - Página 68  
Divulgação: terça-feira, 28 de março de 2017 - Publicação: quarta-feira, 29 de março de 2017



### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016.** O presente Aditivo tem por objeto a Primeira Alteração do Prazo de Execução da Obra a partir de 12 de Março de 2017 até 22 de Junho de 2017. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT (Contratante) AKROID-INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME Contratado, Porto Alegre do Norte - MT.

Daniel Rosa do Lago  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de Janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Escolar para 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2016 A PARTIR DAS 14:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), o licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS  
PREGOEIRO OFICIAL - PORTARIA Nº 010 /2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de Janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime do Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS  
PREGOEIRO OFICIAL - PORTARIA Nº 010 /2017

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.  
CONTRATADA: WR TORNEARIA LTDA ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNEARIA DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2017.  
VALIDADE: 12 DE MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 169.400,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS);

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.  
CONTRATADA: GRILON MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA-ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNEARIA DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2017.  
VALIDADE: 12 DE MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.  
CONTRATADA: J FERNANDES FERREIRA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTTAS DE 13 KG  
DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2017.  
VALIDADE: 12 DE MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.  
CONTRATADA: MARLY DOMINGOS SOBRINHO 89856913187  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MECÂNICOS AUTO ELÉTRICO  
DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2017.  
VALIDADE: 12 DE MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.  
CONTRATADA: MELOC COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2017.  
VALIDADE: 12 DE MESES.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.588.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO  
PRESIDENTE CPL

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2017, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017



000103

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Escolar para 175 (cento e setenta e cinco) dias Letivos.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/4/2016 A PARTIR DAS 14:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 27 de março de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MARLY DOMINGOS SOBRINHO 99856913187

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MECÂNICOS AUTO ELÉTRICO

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



000104

# HABILITAÇÃO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral. **000105**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.820.685/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE APOIO DONA NINHA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>57.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R DOZE</b>	NÚMERO <b>480</b>	COMPLEMENTO <b>CASA CASA</b>	
CEP <b>78.068-744</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MBCONTABILIDADE@LIVE.COM</b>		TELEFONE <b>(65) 9956-7230</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2017 às 18:06:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página  
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000106

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**  
**CNPJ: 22.820.685/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 17:13:01 do dia 20/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2017.

Código de controle da certidão: **EE72.7E36.B631.C71D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000107

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22820685/0001-55  
**Razão Social:** M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME  
**Nome Fantasia:** CASA DE APOIO DONA NINHA  
**Endereço:** RUA PROJETADA 25 / JARDIM UNIVERSITARI / CUIABA / MT / 78075-588

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2017 a 27/08/2017

**Certificação Número:** 2017072908004458411888

Informação obtida em 07/08/2017, às 17:49:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000108

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.820.685/0001-55

Certidão nº: 135014696/2017

Expedição: 07/08/2017, às 18:05:02

Validade: 02/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.820.685/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**

000109

**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 07/08/2017 - 17:05:20

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0020095261****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**Data de emissão: **07/08/2017**Hora de emissão: **17:05:21**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **22.820.685/0001-55**Nome: **M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão valida até: **05/09/2017**Código de Autenticação: **T222L9T2TM7992UU**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOEU**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Licitação: Pregão 13 / 2017

Fornecedor: M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME  
Endereço: RUA DOZE, Nº 480, BAIRRO BOA ESPERANÇA

CNPJ/CPF: 22.820.685/0001-55 Insc. Estadual:  
Contato: MARIA AUXILIADORA Telefone: (65) 9956-7230

Lote: 1 Descrição: LOTE 1

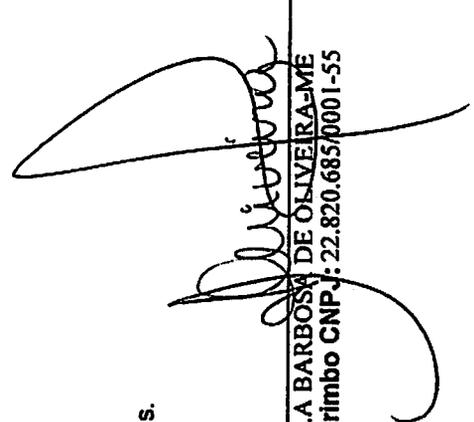
Ordem	Item	Unidade:	Quantidade	Valor Máximo	Valor Proposta	Valor Total	Marca/Especificação
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DEIARIA APOIO EM CUIBA		600,00	0,0000	70,00000	42.000,00	

Lote = Valor: 42.000,0000

Valor Total = 42.000,0000

Prazo máximo de Entrega dos Materiais ofertados: 5 Dias  
Prazo máximo de Validade da Proposta: 10/06/2017  
Condições de Pagamento: 10 DIAS APÓS A ENTREGA DA NF

Validade Proposta: 60 Dias.  
Data Proposta: 11/04/2017

  
M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME  
Carimbo CNPJ: 22.820.685/0001-55



Assinatura

000110



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000111

O(a) Prefeita, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2017  
b) Licitação Nr.: 4/2017-OU  
c) Modalidade: Outras Modalidades  
d) Data Homologação: 08/08/2017  
e) Data da Adjudicação: 08/08/2017 Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIBA-MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reals R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b><u>M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME (126203)</u></b>					
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUAIBA -MT	UN	600,00	0,0000	70,00	42.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>42.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>42.000,00</b>

São Félix do Araguaia, 8 de Agosto de 2017.

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA**

CNPJ: 03.918.869/0001-08  
AV ARAGUAIA 248  
C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

**OUTRAS MODALIDADES**

**Nr.: 4/2017 - OU**

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

44/2017

07/08/2017

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000112

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.087.3.3.90.39.00.00.00 (278)

São Félix do Araguaia, 8 de Agosto de 2017.

  
**Janailza Taveira Leite**  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020

CNPJ: 03.918.869/0001-08

AV ARAGUAIA 248

C.E.P.: 78670-000 - São Félix do Araguaia - MT

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 44/2017

Data do Processo: 07/08/2017

Folha: 1/1

000113

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2017  
b) Licitação Nr.: 4/2017-OU  
c) Modalidade: Outras Modalidades  
d) Data Homologação: 08/08/2017  
e) Objeto da Licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIBA-MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descio (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME (126203)

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA EM CASA DE APOIO EM CUAIBA -MT	UN	600,00	0,0000	70,00	42.000,00
---	---	----	--------	--------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 42.000,00

Total Geral: 42.000,00

São Félix do Araguaia, 8 de Agosto de 2017.

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



000114

CONTRATO N. 089/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2017  
MODALIDADE: ADESÃO/CARONA Nº 004/2017  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

Ao(s) oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744 representada pela Sra. Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portadora do Registro Geral nº0290906-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 380.066.771-15, Cuiabá-MT doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017, Processo Administrativo 020/2017 da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT – MT, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante do presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT

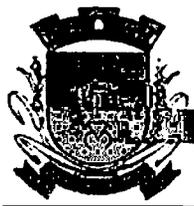
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da CONTRATO e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência do presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar o presente CONTRATO;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas no presente CONTRATO;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

*Janailza Taveira Leite*  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



**CONTRATO.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento do presente CONTRATO, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas no presente CONTRATO junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e no presente CONTRATO, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a CONTRATO, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar o presente CONTRATO;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente CONTRATO;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente CONTRATO, sem nenhum ônus adicional ao Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente CONTRATO;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente CONTRATO;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base no presente CONTRATO, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados neste contrato encontram-se indicado no Anexo deste contrato, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA 000116



Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor
01	296063-0	<i>Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso - Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário.</i> <i>• Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino)</i> <i>• Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).</i> <i>-quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.</i> <i>• Refeitório Arejado</i> <i>- Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.</i>	600	Diária	70,00	42.000,00

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Contrato não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações do presente CONTRATO, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

*Janailza Taveira Leite*  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



000117

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**  
O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições do presente CONTRATO;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente deste CONTRATO;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 013/2017e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PELO ORGÃO CONTRATANTE:**

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

  
Jonailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
PREFEITA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CONTRATANTE

Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Cadastrado 2017/2020  
São Félix do Araguaia MT

000118

PELO ÓRGÃO CONTRATADO:

M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME  
CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55  
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



000119

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**  
Atender pacientes em tratamento fora do município

A SECRETARIA DE SAUDE do Município de São Félix do Araguaia (MT) torna público o resultado do procedimento na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**, cujo objeto é a Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 021/2017 referente ao processo nº020/2017 Pregão Presencial 013/2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.Foi Homologado e Adjudicado à pessoa Jurídica: empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744 representada pela Sra. Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portadora do Registro Geral nº0290906-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 380.066.771-15, Cuiabá-MT.

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT

  
Mendra Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port.: 37/2017-PMSFA



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



000120

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ADESÃO Nº 004/2017**

Procedimento Administrativo 044/2017

Nº Contrato 089/2017

Objeto: Adesão (CARONA)

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência 12(DOZE) meses

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Pessoa Jurídica: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55,

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
São Félix do Araguaia - MT

  
Meuda Pereira dos Santos  
PRESIDENTE - CPL  
Port.: 37/2017-PMSFA

VINIUS GUIMARAES AQUINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CONSELHO TUTELAR – Secretária	1º
RENATA GONCALVES CIRQUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS ou outros	1º

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 023/2017, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAUDE DE ESPIGÃO DO LESTE – SF - SETOR BAIANOS, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, Instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 9h00min até as 10h00min do dia 21 de agosto de 2017 (segunda - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 10h00min, (horário oficial de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site [www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br) e-mail: [licitação\\_sfa.09.12@htomail.com](mailto:licitação_sfa.09.12@htomail.com) ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Daety. São Félix do Araguaia – MT, 07 de agosto de 2017 Visto: \_\_\_\_\_ Prefeita Municipal Meudra Pereira dos Santos Pregoeira Port. 036/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

#### CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Mecânico, residente e domiciliado na Avenida Açai, nº 807 - Próximo do INSS - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 900.181.171-04 e Identidade nº 1.795.551-3 - SEJUSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.628.960.663-9, nascido no dia 17/12/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

#### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Atender pacientes em tratamento fora do município

A SECRETARIA DE SAUDE do Município de São Félix do Araguaia (MT) torna público o resultado do procedimento na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, cujo objeto é a Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 021/2017 referente ao processo nº020/2017 Pregão Presencial 013/2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município. Foi Homologado e Adjudicado à pessoa Jurídica: empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744 representada pela Sra. Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portadora do Registro Geral nº0290906-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 380.066.771-15, Cuiabá-MT.

Janailza Taveira leite

Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 004/2017

Procedimento Administrativo 044/2017

Nº Contrato 089/2017

Objeto: Adesão (CARONA)

ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência 12(DOZE) meses

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Pessoa Jurídica: M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55,

Janailza Taveira leite

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 027/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio ao Servidor Municipal CLEITON ROBERTO MARTINS CERQUEIRA e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
GOVERNAMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1173

Divulgação quarta-feira, 9 de agosto de 2017

Página 71

Publicação quinta-feira, 10 de agosto de 2017

122

Prefeito Municipal

Dalane Rosa Machado  
Progoira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 033/2017

OBJETO: Contratação temporária de Monitora Infantil para prestar serviços na Creche Municipal Branca de Neve, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à servidora Lucilene da Costa Alberto, que se encontra de licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais).  
CONTRATADA: ADILONA PEREIRA DA SILVA CPF: 019.361.611-41.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### ATO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 18/2017  
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, de nº 18/2017. Tendo como Objeto do referente Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA (MOTOBOY), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.

Horário de credenciamento dar-se-á das 08:30 às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 22 de Agosto de 2017, na sala da CPL. Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações através do tel: (68)3562-1115/1501 ramal 213 ou e-mail [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 09 de Agosto de 2017.

Marceli Tafarel  
Progoira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017  
Atender pacientes em tratamento fora do município

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de São Félix do Araguaia (MT) torna público o resultado do procedimento na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, cujo objeto é a Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 021/2017 referente ao processo nº 020/2017 Pregão Presencial 013/2017 da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município. Foi Homologado e Adjudicado à pessoa Jurídica: empresa M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55, localizada na rua doze, 480, Bairro Boa Esperança, Cep 78.068-744 representada pela Sra. Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira, portadora do Registro Geral nº 0290908-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 380.066.771-15, Cuiabá-MT.

Janaliza Taveira Ite  
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO  
ADESÃO Nº 004/2017  
Procedimento Administrativo 044/2017  
Nº Contrato 089/2017

Objeto: Adesão (CARONA)

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2017, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017, objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa do Apolo na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência 12(DOZE) meses  
Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).  
Pessoa Jurídica: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55.

Janaliza Taveira Ite  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### LEGISLAÇÕES

LEI Nº 1.360/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Fundo Municipal de Segurança, criado pela Lei n.º 316/2002 de 16 de dezembro de 2002, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais para auxiliar no desenvolvimento das ações de prevenção e segurança realizadas pelos (NPM) Núcleo da Polícia Militar de Sapezal e (NPC) Núcleo da Polícia Judiciária Civil da Comarca de Sapezal, independente de posto.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal De Segurança Pública De Sapezal - CONSEPS, gerir o Fundo Municipal de Segurança, destinando os recursos para o desenvolvimento das ações de prevenção e segurança na proporção necessária a cada órgão nominado neste artigo, nos moldes da Lei n.º 316/2002.

§ 2º Para a efetivação do repasse será firmado Termo de Compromisso, entre o Poder Executivo e o CONSEPS, através do Fundo Municipal de Segurança parte integrante da presente lei, anexo I.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal - CONSEPS, em reunião deliberativa, definirá onde e como serão aplicados os recursos do que trata a presente Lei, devendo encaminhar cópia da Ata ao Executivo Municipal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

§ 4º O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 2º O presente repasse terá início no mês de julho de 2017 e término no dia 31 de julho de 2019.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2017 será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.181.0022.2089 - Manutenção das Ações de Prevenção e Segurança	
3.3.60.41.00.00 999 - Contribuições.....	R\$
16.000,00	

Lei n.º 316/2002.

Art. 4º Nas hipóteses não previstas nesta Lei aplicar-se-á o disposto na

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 de julho de 2017.

VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.351/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI: